

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO-05

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA 2006

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO-05

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA 2006

ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

Porto Velho, junho de 2005

DECRETO Nº 9.934, DE 27 DE JUNHO DE 2005

Aprova o Manual Técnico Orçamentário – MTO-05, com instruções para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com fundamento no Artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Considerando a necessidade de instruir o processo de elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Porto Velho pra o exercício de 2006;

Considerando a obrigatoriedade de padronização dos procedimentos contábeis no âmbito do governo municipal, de forma a garantir a consolidação nacional das contas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

DECRETA:

- Art. 1° Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento MTO–05, contendo as instruções que deverão ser utilizadas na elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que integrarão a Proposta Orçamentária do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2006, conforme anexo.
 - Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

ISRAEL XAVIER BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

APRESENTAÇÃO

Este Manual Técnico de Orçamento (MTO) contém instruções específicas aos participantes do processo de elaboração da proposta orçamentária do Município de Porto Velho para o exercício 2006, compreendendo os *orçamentos fiscal, da seguridade social* e de investimento.

Trata-se de uma tarefa que envolve os Poderes Executivo e Legislativo, cuja coordenação do processo relativo aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Uma avaliação da reforma orçamentária introduzida pelo governo federal em 2000 e realizada pelo Município de Porto Velho a partir de 2001, permite identificar resultados positivos advindos da implementação da nova metodologia, notadamente quanto à consolidação de princípios norteadores do processo orçamentário, tais como: identificação clara dos objetivos governamentais, organização das ações de Governo em programas, integração do planejamento e do orçamento, promoção da gestão empreendedora e orientada para resultados e garantia da transparência.

Destacamos a necessidade contínua de aprimoramento do trabalho de definição da estrutura programática em consonância com a elaboração do PPA, de forma que a construção dos Programas e Ações, reflita as necessidades prioritárias da população municipal.

Este Manual atualiza as informações contidas nos MTOs anteriores, descrevendo as modificações de natureza administrativa, contábil e tecnológica introduzidas, no qual consta a legislação pertinente, para orientação e esclarecimento aos agentes do processo orçamentário e aos cidadãos em geral.

ISRAEL XAVIER BATISTA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

<u>ÍNDICE</u>

1	SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	6
	1.1. OBJETIVOS	6
	1.2. AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	6
	1.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
	1.3.2. Órgão Setorial	
2	1.3.3. Unidade OrçamentáriaORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	10
_	2.1. INTRODUÇÃO	
	-	
	2.2. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	
	2.2.2. Ação	13
	2.2.2.1. Atividades e Projetos	13
	2.2.2.2. Operação Especial 2.2.3. <i>Meta física</i>	14
	2.3. ESTRUTURA PROGRAMATICA	
	2.4. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
	2.4.1. Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias	
	2.4.3. Produtos	16
	2.4.4. Conteúdo do Cadastro de Programas	
	2.4.5. Conteúdo do Cadastro de Ações	
	2.5. PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS PARA O MUNICÍPIO	
	2.5.1.1. Programa Apoio Administrativo	79 19
	2.5.1.2. Programa Previdência de Inativos e Pensionistas do Município – 008	20
3	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
	3.1. CONCEITO	
	3.2. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICÍPIO	
	3.2.1. Programa	
	3.2.2. Ação	
	3.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	
	3.4. NATUREZA DA DESPESA	23
	3.4.1. Categoria Econômica da Despesa	23 23
	3.4.3. Modalidade de Aplicação	
	3.4.4. Elemento de Despesa	
	3.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA	24
	3.5.1. Função	25
	3.5.2. Subfunção	
	3.6. ESFERA ORÇAMENTÁRIA	26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

	3.7. FONTES DE RECURSOS	.27
	3.8. IDENTIFICADOR DE USO	.27
	3.9. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	.27
	3.10. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	
	3.10.1. Exemplo	
	3.11. RECEITA ORÇAMENTÁRIA	.30
	3.11.1. Conceito	
4.	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	.31
	4.1. O PLANO PLURIANUAL	.33
	4.2. DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS	
	4.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias	
	4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	4.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁF PARA 2007	
5.	4.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA . . ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL	.37 .38
	5.1. MOMENTOS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
I١	5.2. Conteúdo da Proposta Orçamentária ISTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO (PO-1)	
6.	ANEXOS	.43
	6.1. ANEXO I – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – FORMULÁF PO-1	
	6.2. ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	.44
	6.3. ANEXO III – CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2006. 6.3.1. Grupos de Fontes de Recurso	.45
	6.4. ANEXO IV – TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA	
	6.5. ANEXO V – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999	
	6.6. ANEXO VI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007	
	6.7. ANEXO VII – PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 163, DE 4 DE MAIO DE 2001	.83

1. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

1.1. OBJETIVOS

O trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLA, no cumprimento de sua missão institucional de planejar, desenvolver e supervisionar o Sistema Orçamentário Municipal, bem como de coordenar o processo relativo às normas técnicas pertinentes, tem se norteado por um conjunto de objetivos, compreendendo:

- organização do sistema orçamentário municipal, em articulação com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos programas e prioridades de Governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ampliação da ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- promoção do desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário; e
- suporte tecnológico às ações inerentes ao processo orçamentário.

Esse trabalho pressupõe, na dimensão técnica, a necessidade de:

- coordenação efetiva do processo orçamentário, fundamentado em mecanismos de articulação interna e externa;
- integração do acompanhamento da execução orçamentária à sistemática de elaboração;
- informações estruturadas e instrumentos que possibilitem análises retrospectivas da execução orçamentária e análises prospectivas dessa execução no exercício em curso para subsidiar as decisões relativas à abertura de créditos adicionais e à fixação de referenciais para o exercício seguinte; e
- um corpo técnico e decisório imbuído da preocupação contínua e perseverante em responder às questões básicas do "porque" e "para que" a alocação do recurso público.

1.2. AGENTES DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

A SEMPLA tem entre suas atribuições principais, a coordenação, consolidação e elaboração da proposta orçamentária do Município, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social¹ e de investimento.

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das

.

¹ A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social (art. 194 da Constituição Federal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

diversas instâncias da Administração Municipal e do Poder Legislativo. Esses agentes correspondem aos órgãos e entidades que compõem a estrutura organizacional do município. De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal a Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito municipal, compreende:

- orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público; e
- orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Os órgãos e entidades citados constam dos orçamentos do Município e são identificados na classificação institucional que relaciona os órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias. São eles os componentes naturais do sistema orçamentário municipal.

Um órgão ou unidade orçamentária pode eventualmente não corresponder a uma estrutura administrativa com personalidade jurídica, existindo para individualizar determinado conjunto de despesas, de modo a atender à necessidade de clareza e transparência orçamentária. São exemplos dessa situação as unidades orçamentárias "Fundo Municipal de Iluminação Pública", "Fundo Municipal de Saúde".

Atualmente, os orçamentos do Município são compostos por 31 unidades orçamentárias, que estão agregadas em 18 órgãos orçamentários, distribuídos por Poder, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 Quantitativo de Órgãos Orçamentários do Município por Poder

Poder	Número de Órgãos
Legislativo	1
Poder Executivo	17
Total	18

Dentre as 31 unidades orçamentárias que compõem os orçamentos do Município, 30 integram os orçamentos fiscal e da seguridade social e 1 consta do orçamento de investimento. As tabelas seguintes mostram o quantitativo de unidades orçamentárias por natureza jurídica e por esfera. As unidades orçamentárias são também classificadas quanto à sua natureza jurídica, subdividindo-se em administração direta, fundo, autarquia, fundação pública e empresa pública.



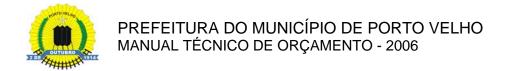
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

Tabela 2 Unidades Orçamentárias Segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

	Esfera Orça		
Natureza jurídica	Fiscal e Seguridade Social	Investimento	Total
Administração Direta	18		18
Fundo	9		9
Autarquia	1		1
Fundação Pública	2		2
Empresa Pública		1	1
Total	30	1	31

Tabela 3 Órgãos Orçamentários do Município e Número de Unidades Orçamentárias segundo a Natureza Jurídica e a Esfera Orçamentária

	Natureza Jurídica					
Órgão	Administração Direta	Fundo	Autarquia	Fundação Pública	Empresa Pública	Total
Esfera	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Fis. e Seg.	Inv.	
Órgãos do Poder Legislativo	1					1
1. Câmara dos Vereadores	1					1
Órgãos do Poder Executivo	17	9	1	2	1	30
2. Gabinete do Prefeito	1			1	1	3
3. Controladoria Geral do Município	1					1
4. Procuradoria Geral do Município	1					1
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação 	1	1				2
6. Secretaria Municipal de Fazenda	1					1
 Secretaria Municipal de Administração 	1		1	1		3
8. Secretaria Municipal de Saúde		1				1
9. Secretaria Municipal de Educação	2					2
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos 	1	1				2
11. Secretaria Municipal de Obras	1					1
 Secretaria Municipal de Ação Social 	1	3				4
 Secretaria Municipal de Cultura e Esportes 	1					1
 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer 	1					1
 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento 	1	1				2
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 	1	1				2
17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico	1	1				2
18. Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação	1					1
Total	18	9	1	2	1	31



Das 31 unidades orçamentárias que compõem o orçamento, 18 são classificadas juridicamente como administração direta e constam somente das esferas fiscal e da seguridade social.

Quanto aos fundos, que constituem 09 unidades orçamentárias, também constam apenas da esfera fiscal e da seguridade social.

De acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

As fundações públicas também são pessoas jurídicas de direito público que realizam atividades apenas de interesse público.

Empresa pública municipal é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

1.3. PAPEL DOS AGENTES NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1. Órgão Central

- definição de diretrizes gerais para o sistema orçamentário municipal;
- coordenação do processo de elaboração dos Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO – e do orçamento anual do Município;
- análise e definição das ações orçamentárias que comporão a estrutura programática dos órgãos e unidades orçamentárias no exercício;
- fixação de normas gerais de elaboração dos orçamentos municipais;
- orientação, coordenação e supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento;
- fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação das propostas orçamentárias setoriais;
- análise e validação das propostas setoriais;
- consolidação e formalização da proposta orçamentária do Município; e

 coordenação das atividades relacionadas à tecnologia de informações orçamentárias necessárias ao trabalho desenvolvido pelos agentes do sistema orçamentário municipal.

1.3.2. Órgão Setorial

O órgão setorial desempenha o papel de articulador no seu âmbito, atuando verticalmente no processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas unidades orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração da proposta orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- formalização ao órgão central da proposta de alteração da estrutura programática;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento da qualidade das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades orçamentárias;
- definição de instruções e normas de procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;
- coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito do órgão setorial;
- análise e validação das propostas orçamentárias provenientes das unidades orçamentárias;
- consolidação e formalização da proposta orçamentária do órgão.

1.3.3. Unidade Orçamentária

A unidade orçamentária desempenha o papel de coordenadora do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das unidades administrativas componentes. Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da proposta do órgão, no que se refere a metas, valores e justificativas que fundamentam a programação.



As unidades orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa e ação orçamentária. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

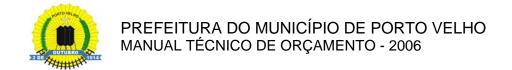
- estabelecimento de diretrizes no âmbito da unidade orçamentária para elaboração da proposta orçamentária;
- estudos de adequação da estrutura programática do exercício;
- formalização ao órgão setorial da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação, de acordo com as prioridades, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias das unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária da unidade orçamentária.

2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

2.1. INTRODUÇÃO

Orçamento, em certo sentido, é antecipação ou previsão de um gasto público. De maneira simplificada, o orçamento é composto de expressões que descrevem objetos de despesas (salários, equipamentos e viagens, dentre outros) ou propósitos (melhora da saúde da população, redução das desigualdades sociais, melhoria do ensino fundamental) que são relacionados a determinados valores. Portanto, os orçamentos públicos são elos entre recursos financeiros e comportamentos humanos direcionados para alcançar objetivos de políticas públicas. Se as receitas previstas forem arrecadadas e disponibilizadas tempestivamente, e, as despesas gastas de acordo com as instruções; e se as ações envolvidas produzirem as conseqüências esperadas, então, teoricamente, os propósitos consignados no orçamento serão alcançados. Por observação, é possível determinar até que ponto as previsões postuladas no orçamento se tornam verdadeiras.

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos, de modo que atualmente o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes, destacam-se:



- controle dos gastos o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como por exemplo, diárias, locação de mão-de-obra, serviços de consultoria e outros;
- gestão dos recursos o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e ao público em geral o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas de modo a se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase neste caso é na especificação das ações orcamentárias, produtos e metas físicas:
- planejamento o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de médio prazo do Governo. As ações orçamentárias – projetos e atividades– devem resultar em produtos que contribuam para consecução dos objetivos dos programas;

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

2.2. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

2.2.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de 4 anos. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa, como único módulo integrador e os projetos e as atividades, como instrumento de realização dos programas.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa contém objetivo e indicador que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto (bens e serviços, necessários para atingir o objetivo) que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

Na elaboração do PPA do Município são considerados os seguintes tipos de programa:

- Programa Finalístico programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade.
- Programa de Gestão de Políticas Públicas destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão.
- Programa de Apoio Administrativo contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não são passíveis de apropriação.

2.2.2. Ação

Os programas são compostos de atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

2.2.2.1. Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a idéia de produto (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto atividade quanto projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto.

<u>Projeto</u>

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: "Implantação de núcleos esportivos em comunidades carentes".

Atividade

É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: "Controle e monitoramento de águas peridomiciliares".

2.2.2.2. Operação Especial

São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços. Porém um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

2.2.3. Meta física

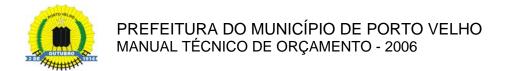
Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação e instituída para cada ano.

2.3. ESTRUTURA PROGRAMATICA

A definição da proposta orçamentária para 2007 deve ser compreendida como a culminação de um conjunto articulado de ações realizadas pelos agentes do Sistema Orçamentário Municipal, cujo objetivo final é responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme pode ser visto na figura adiante.

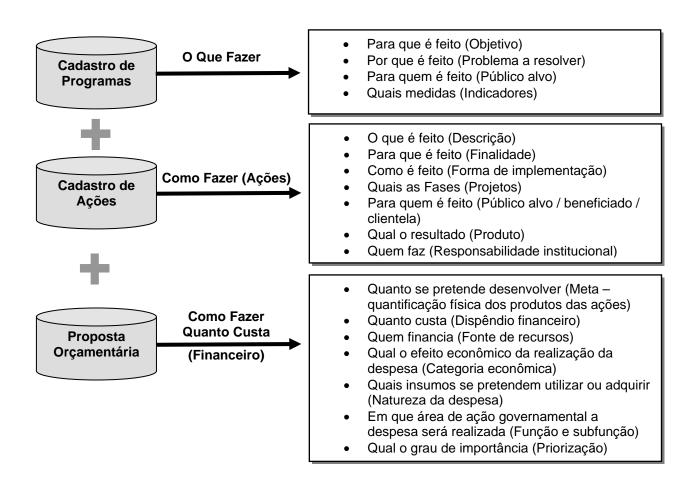
Nesse sentido, verifica-se o caráter de complementaridade das informações geradas ao longo do processo de elaboração.

O ponto de partida da captação é constituído pelas informações acerca dos programas do Plano Plurianual — PPA 2006-2009 que indicam o que será desenvolvido pelo Governo no período. O levantamento de informação, via Cadastro de Programas e Ações, concentra-se na identificação de atributos que permitem



traçar o perfil característico dos projetos, das atividades e das operações especiais que os tornam singulares no universo da programação.

Complementando o levantamento, as informações provenientes das propostas orçamentárias setoriais estarão centradas nos aspectos de quantificação física e financeira das ações no exercício de referência, no grau de importância das demandas, em sua priorização e nos resultados esperados.



2.4. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O cadastro de programas e ações é o meio de registro das informações relevantes sobre os programas e ações orçamentárias e é composto de um acervo de dados que abrange a programação de médio prazo, consubstanciada no PPA, e a programação anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas públicas do Município.

2.4.1. Objetivos Gerais do Cadastro de Ações Orçamentárias



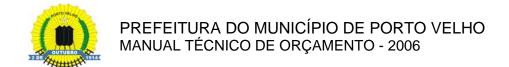
- Dotar os agentes que integram o sistema de planejamento e orçamento municipal de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos do Município;
- Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias;
- Dar maior transparência às ações programadas no orçamento, evidenciando os produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade;
- Instituir base para acompanhamento da execução do orçamento;
- Permitir maior conhecimento acerca dos programas constantes do Plano Plurianual 2006 - 2009, por intermédio de seu conjunto de ações.

2.4.2. Objetivos Específicos

- Estabelecer base detalhada de informações relativas às ações programadas nos orçamentos do Município, via atividades, projetos e operações especiais integrantes dos programas do PPA;
- Instituir no processo orçamentário anual uma fase específica de revisão da estrutura programática das unidades orçamentárias, para definição qualitativa da programação previamente à elaboração da proposta orçamentária, antes, portanto, da fixação de quantificações físicas e financeiras:
- Efetivar a utilização de uma plataforma de informática que permita a utilização do sistema de cadastro, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

2.4.3. Produtos

- Mapeamento de todas as ações programadas no PPA e nos orçamentos;
- Mapeamento de todas as ações não orçamentárias constantes do PPA;
- Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos orçamentos, configurando a oferta governamental;
- Identificação de custos por unidade de produto reconhecida;
- Identificação prévia da repercussão das ações sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio;
- Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária;



- Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas unidades orçamentárias;
- Identificação das inter-relações entre programações;
- Implantação de um ciclo de atualização das informações;
- Intensificação da articulação entre os órgãos setoriais e centrais de planejamento e orçamento para a definição da estrutura programática que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental.

2.4.4. Conteúdo do Cadastro de Programas

Atributos	Descrição
Unidade responsável	Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade (programa multisetorial).
Denominação	Comunicação ao público, em uma palavra-chave, frase-síntese ou nome de fantasia, que possibilite a compreensão direta dos propósitos do programa.
Objetivo do Programa	Expressa a busca de um resultado, descrevendo a finalidade do programa com concisão e precisão, sempre mensurável por um indicador. O objetivo deverá ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo. Exemplo: Executar a varrição e limpeza da cidade de Porto Velho.
Público-alvo	Especifica os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução. Exemplos: crianças desnutridas de 6 a 23 meses de idade; gestantes de risco nutricional; grupos vulneráveis e os obesos.
Justificativa	Descrição do problema que o programa tem por objetivo enfrentar.
Tipos de programa	Programa Finalístico Programa de Gestão de Políticas Públicas Programa de Apoio Administrativo
Horizonte temporal	Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário.
Valor anual do programa	Somatório do valor anual das ações integrantes do programa. O sistema totalizará automaticamente o valor deste atributo.
Indicador	Elemento capaz de medir a evolução do problema. Permite a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. É geralmente apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes. Exemplos de indicador: Objetivo: Reduzir o analfabetismo no Município Indicador: Taxa de analfabetismo (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total) Objetivo: Reduzir a mortalidade infantil Indicador: Taxa de mortalidade infantil (relação entre o número de óbitos de crianças e o número de crianças nascidas vivas)

2.4.5. Conteúdo do Cadastro de Ações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

O conjunto de informações do cadastro de ações pode ser visualizado no quadro a seguir:

Informação	Descrição
Tipo de ação	Projeto, atividade, operação especial.
Descrição	Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDOs e LOAs. Expressa, em linguagem clara e sucinta o que é efetivamente feito no âmbito da ação.
Produto	Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.
Unidade de medida	Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço
Função	A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
Subfunção	A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas.
Base legal	Instrumentos normativos que dão respaldo legal à ação.
Unidade responsável	É a entidade, seja unidade administrativa, empresa municipal ou parceiro (Setor Privado) responsável pela execução da ação.
Custo total estimado do projeto	Custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.
Duração do projeto	Data de início e término do projeto.

As informações relativas às ações programadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social poderão ser acessadas por meio de relatórios que estarão disponíveis para análise e consulta do público em geral e para atuação dos agentes do Sistema Orçamentário Municipal no cumprimento de seu papel, seja na revisão da estrutura programática, ou em outra tarefa do ciclo orçamentário.

2.5. PROGRAMAS E AÇÕES PADRONIZADAS PARA O MUNICÍPIO

Os programas e as ações padronizados nos orçamentos fiscal e da seguridade social correspondem a programações semelhantes, realizadas pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública municipal. Estão relacionadas a seguir:

Programa 007 - Apoio Administrativo

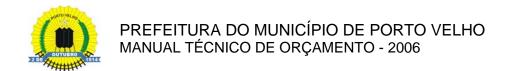
- ✓ Ação 359 Administração da Unidade
- ✓ Ação 171 Implementação das Ações de Informatização
- ✓ Ação 275 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- ✓ Ação 360 Benefício do Vale Transporte

Programa 008 -Previdência de Inativos e Pensionistas do Município

✓ Ação 221 - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais

Programa 000 - Encargos Especiais do Município

- ✓ Ação 108 Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Ação 180 Indenizações e Ressarcimentos



- ✓ Ação 223 Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores
- √ Ação 361 Contribuição para o PIS / PASEP
- ✓ Ação 219 Pagamento da Dívida Fundada
- ✓ Ação 293 Sentenças Judiciais Precatórios

2.5.1. Especificidades da Padronização

2.5.1.1. Programa Apoio Administrativo

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na administração pública municipal, está sendo desenvolvido um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa Apoio Administrativo o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta na produção de bens ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. Podem ser identificadas como despesas fixas, na medida em que não variam em função das quantificações físicas, ou seja, das metas dos produtos orçamentários.

O programa Apoio Administrativo contém as seguintes ações:

- ✓ Ação 001 Administração da Unidade
- ✓ Ação 121 Implementação de Ações de Informatização
- ✓ Ação 217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
- ✓ Ação 044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados

O Programa 007 - Apoio Administrativo constará, apenas, da estrutura programática das Unidades Orçamentárias que desenvolverem, pelo menos, dois programas finalísticos.

Quando a Unidade Orçamentária tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa finalístico deverá alocar, diretamente nesse programa, as despesas atualmente constantes do programa Apoio Administrativo.

Nos casos em que a unidade orçamentária possuir mais de um programa finalístico e identificar a parcela de despesas diretas de cada programa ou de alguns programas, deverá adotar o mesmo critério acima descrito.

A ação "Administração da Unidade" engloba as seguintes atividades:

Manutenção de Serviços Administrativos

- despesas com viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
- serviços postais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

- telefonia fixa ou celular;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.

Manutenção de Serviços de Transportes

Relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos do Município, envolvendo veículos próprios ou de terceiros:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças, acessórios;
- aquisição de veículos;
- · licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte.

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Referente a manutenção e conservação de imóveis, próprios do Município, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da Administração Municipal, compreendendo:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

Na ação "Implementação das Ações de Informatização" são relacionadas as despesas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infraestrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;
- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de softwares básicos de informática;
- aquisição de softwares básicos de informática.

2.5.1.2. Programa Pagamento de Aposentadorias e Encargos Sociais – 183

É o programa que visa assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores do Município inativos, pensionistas e seus dependentes.

3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. CONCEITO

O orçamento é estruturado de modo a agrupar as despesas e receitas segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender às necessidades de informação demandadas pelos participantes do processo, como por exemplo:

- Quanto do total do orçamento é gasto na função Saúde?
- Quanto o governo municipal gasta com pessoal e encargos sociais?
- Quanto custa anualmente o programa Saúde da Mulher?
- Quanto o governo gasta anualmente com juros da dívida interna?
- Quanto das receitas do orçamento municipal é transferida para Instituições Privadas sem fins lucrativos?
- Qual a arrecadação anual do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU?
- Qual a despesa anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM?

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada a uma questão básica que procura responder.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

Estrutura Programática – responde à indagação "para que" os recursos são alocados? (finalidade).

Classificação Institucional – responde à indagação "quem" é o responsável pela programação?

Classificação Econômica (Natureza da Despesa) – a despesa por natureza responde à indagação "o que" será adquirido e "qual" o efeito econômico da realização da despesa?

Classificação Funcional – responde à indagação "em que área" de ação governamental a despesa será realizada?

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento onde estariam evidenciados separadamente:

- o que será implementado;
- para que;



- qual o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- quem na administração municipal é responsável pela programação;
- quais os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- em que área de ação governamental a despesa será realizada.

Dessa forma, as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão discriminadas por unidade orçamentária e detalhadas por categoria de programação em seu menor nível — função, subfunção, programa, ação, com a indicação do produto, unidade de medida, meta física, e respectivas dotações -, especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa, a fonte de recursos, o indicador de uso e o indicador de resultado primário.

3.2.ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO

3.2.1.Programa

No Sistema Orçamentário Municipal, o campo que identifica o Programa contém 3 dígitos numéricos.

3.2.2.Ação

No Sistema Orçamentário Municipal cada Ação é identificada por um código numérico de 4 dígitos.

Quando o 1º dígito for:

- 1, a ação corresponde a um projeto;
- 2, trata-se de uma atividade;
- 0, refere-se a uma operação especial;
- 9, corresponde a uma ação não orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos do Município, mas que participa dos programas do PPA.

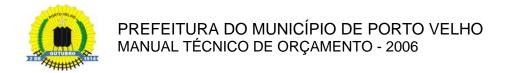
Os outros 3 dígitos referem-se ao número de cadastro da ação.

3.3.CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

1.º e 2.º dígitos: identificam o órgão orçamentário;



3.º e 4.º dígitos: determinam a sua unidade orçamentária.

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais.

3.4. NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e, complementarmente, a modalidade da aplicação.

Na base do Sistema Orçamentário Municipal o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por seis 6 algarismos:

1.º dígito: categoria econômica da despesa; 2.º dígito: grupo de natureza da despesa;

3.º e 4.º dígitos: modalidade de aplicação; 5.º e 6.º dígitos: elemento de despesa.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

3.4.1. Categoria Econômica da Despesa

É dividida em duas categorias: Despesa Corrente e Despesa de Capital:

- 3 Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 4 Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.4.2. Grupo de Natureza da Despesa

Agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:

- 1 Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 Juros e Encargos da Dívida;
- 3 Outras Despesas Correntes;
- 4 Investimentos:
- 5 Inversões Financeiras;
- 6 Amortização da Dívida.

A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

3.4.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para:
 - a) outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- II diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- 30 transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- 50 transferências a instituições privada sem fins lucrativos;
- 90 aplicações diretas;

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

3.4.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

3.5. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

3.5.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função "Encargos Especiais" englobará as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas ao programa "Encargos Especiais do Município" que corresponde ao código 000 e que constará apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial n^{0} 163, de 4 de maio de 2001, art. 8^{0} , a seguir transcrito:

"Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento."

3.5.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações estarão sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Haverá possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção – combinar qualquer função com qualquer subfunção –, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra será classificada em uma única função, ao passo que a subfunção será escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Exemplos:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

Ação: 050 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais;

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos;

Função: 10 - Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Porto Velho;

Ação: 050 - Capacitação de Servidores Públicos Municipais;

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos;

Função: 01 - Legislativa.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 034 - Atendimento a Alunos com Necessidades Educativas

Especiais

Subfunção: 367 - Educação Especial;

Função: 12 - Educação.

Na base do Sistema Orçamentário Municipal existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

1.º campo: função com dois (02) dígitos; 2.º campo: subfunção com três (03) dígitos.

Exemplo - Classificação Institucional e Funcional

Orgão 02	Unidade Orçamentária 21	Função 13	Subfunção 392	Programa 047	P/A/O 1	Ação 195	
Órgão		02	Gabinete do	Prefeito			
Unidade Orçamentária 21			Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL				
Função		13	Cultura				
Subfunção		392	Difusão Cultural				
Programa		047	Produção e Difusão Cultural				
Projeto 1			Projeto				
Ação (cadastro) 195			Produções Fonográficas e Edição de Material Gráfico-Literário				

3.6. ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 165 da Constituição. Na base do Sistema Orçamentário Municipal o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois (02) dígitos e será associado à ação orçamentária, da seguinte maneira:

01 - Orçamento Fiscal (FIS);

02 - Orçamento da Seguridade Social (SEG);

03 - Orçamento de Investimento (INV).

3.7. FONTES DE RECURSOS

O código da fonte de recursos compõe-se de três (03) dígitos, sendo que o primeiro dígito determina o grupo e os dois seguintes a sua especificação. Os grupos de fontes de recursos são:

- 1 recursos do tesouro exercício corrente;
- 2 recursos de outras fontes exercício corrente:
- 3 recursos do tesouro exercícios anteriores;
- 6 recursos de outras fontes exercícios anteriores;

A tabela da especificação das fontes de recursos consta no item 6.3.2. do Anexo III deste Manual.

3.8. IDENTIFICADOR DE USO

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações ou a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

- 0 recursos não destinados à contrapartida;
- 1 contrapartida FUNDEF;
- 3 contrapartida SUS;
- 4 contrapartida convênios e outras transferências educação;
- 5 contrapartida convênios e outras transferências;
- 7 contrapartida de operações de crédito contratos de empréstimos e financiamentos;
 - 9 outras contrapartidas.

3.9. IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na lei de diretrizes orçamentária devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária — PLO — e na respectiva lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à lei orçamentária, as despesas de natureza:

- 0 financeira:
- 1 primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e constem do Anexo da LDO;

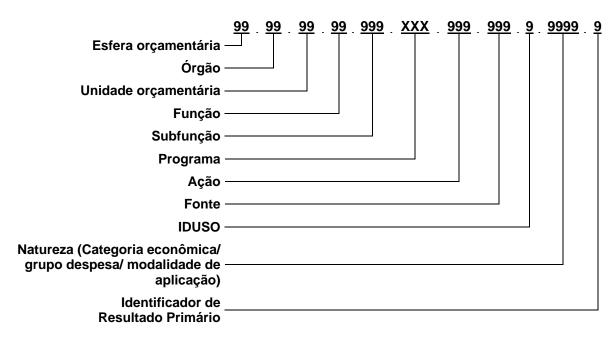


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

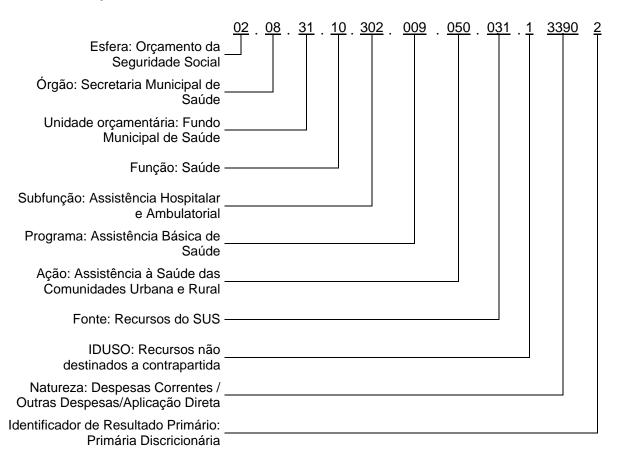
- 2 primária discricionária, consideradas aquelas não incluídas no anexo específico citado no item anterior;
- 3 outras despesas constantes do orçamento de investimento que não impactem o resultado primário.

O identificador de resultado primário será preenchido pela SEMPLA.

3.10. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO



3.10.1. Exemplo



29

3.11.RECEITA ORÇAMENTÁRIA

3.11.1.Conceito

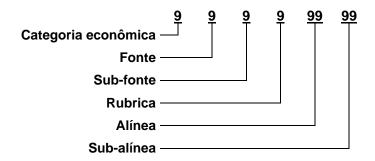
Receitas orçamentárias, de acordo com a Lei nº 4.320/64², são todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento, ressalvadas as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros³.

3.11.2. Classificação por natureza da receita

A classificação da receita a ser utilizada por todos os entes da Federação consta do Anexo I da Portaria Interministerial no 163, de 4 de maio de 2001. Os desdobramentos e a padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo, para a elaboração da lei orçamentária para 2007 e de sua respectiva execução, estão estabelecidos na Portaria nº 340, de 26 de abril de 2006, do Ministério da Fazenda.

A classificação por natureza da receita está estruturada por níveis de desdobramento, codificada de modo a facilitar o conhecimento e a análise da origem dos recursos, compondo-se de seis níveis.

Código da classificação – natureza da receita:



Exemplo:

Receitas correntes

Receita tributária

Impostos

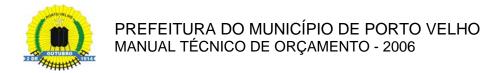
Impostos sobre o patrimônio e a renda

Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza

Pessoas físicas

² Lei no 4.320/64, art. 57 c/c art. 30, parágrafo único.

³ Exemplos de entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros: retenções para cauções, fianças e consignações à previdência de funcionários e servidores.



Categoria Econômica:

Receitas correntes e Receitas de capital

Fonte: é uma subdivisão das receitas correntes e de capital:

Receitas correntes:

Receita tributária
Receita de contribuições
Receita patrimonial
Receita agropecuária
Receita industrial
Receita de serviços
Transferências correntes
Outras receitas correntes

Receitas de capital:

Operações de crédito Alienação de bens Amortização de empréstimos Transferências de capital Outras receitas de capital

Sub-fonte: é o nível de detalhamento vinculado à fonte, composto por títulos que permitem especificar com maior detalhe a origem da receita.

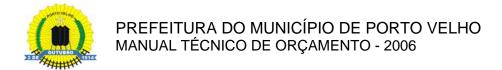
Rubrica: é o nível que detalha a sub-fonte com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

Alínea: é o nível que representa o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada dos recursos financeiros.

Sub-alínea: constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA do Município para 2007 será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2006, conforme a Lei Orgânica do Município, art. 128, inciso III. .



O processo de elaboração do PLOA envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEMPLA tem se baseado por um conjunto de premissas, compreendendo:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo:
- ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, quais sejam, aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo;

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, pretende-se caminhar para o desenvolvimento de uma sistemática global que contemple, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário municipal. Essa sistemática está calcada num conjunto de princípios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - 2006

- o Plano Plurianual 2006-2009 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária de 2007 é a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007;
- o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais);
- a elaboração dos orçamentos do Município é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias;
- a elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas e ações para 2007, e validadas no cadastro de programas e ações constantes do Plano Plurianual 2006-2009.

4.1. O PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo municipal que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os princípios básicos que norteiam o Plano são:

- identificação clara dos objetivos e prioridades do Governo;
- integração do planejamento e do orçamento;
- promoção da gestão empreendedora;
- garantia da transparência;
- estímulo às parcerias;
- gestão orientada para resultados; e
- organização das ações de Governo em programas.

4.2. DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS

4.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Instituída pela Constituição de 1988, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que estabelece para cada exercício:

- prioridades e metas da administração pública municipal;
- estrutura e organização dos orçamentos;
- diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- disposições relativas à dívida pública municipal;
- disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

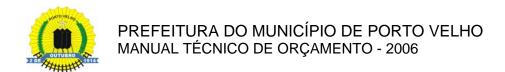
A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- avaliação dos riscos fiscais.

4.2.2. Prioridades e Metas de 2007

As metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2007, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra a LDO.

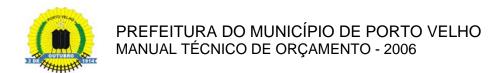
O Anexo de Prioridades e Metas lista os programas e ações prioritários, com os respectivos produtos, unidades de medida e metas físicas.



4.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos de cada uma estão detalhados no diagrama a seguir:

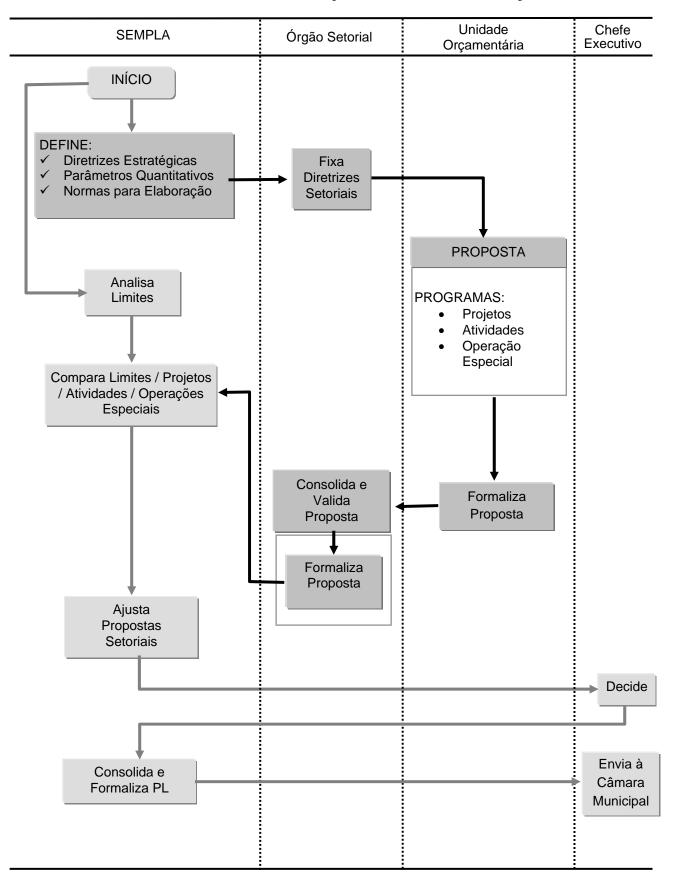
Etapas			Produto
	01	Definição de Macrodiretrizes	LDO: diretrizes para a elaboração da lei orçamentária 2007. Parâmetros, Metas Fiscais, Riscos Fiscais. Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
	02	Planejamento do processo de elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
	03	Definição da estrutura programática, prioridades e metas	Estrutura Programática do Orçamento de 2007. Programas - Ações.
16 – 2009	04	Estimativa da Receita para 2006	Receitas estimadas para a proposta orçamentária com ênfase nas receitas próprias e de transferências constitucionais.
PLANO PLURIANUAL 2006 – 2009	05	Fixação de Limites de Despesa para 2006	Referencial monetário (teto financeiro) para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
PLURIAN	06	Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais.
PLANO	07	Análise da Proposta Setorial	Definição de dotações para Pessoal, Dívida, Precatórios, Atividades, Projetos e Operações Especiais.
	08	Processo Decisório	Elaboração final da proposta orçamentária.
	09	Compatibilização e Consolidação	CF, PPA, LDO, LRF, Metas Fiscais e Receita x Despesa.
	10	Formalização	Projeto de Lei e Anexos



4.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

		Período											
Orden	Atividades	Al	bril	Ma	iio	Jur	nho	Julho		Ago	Agosto		mbro
		1 a 15	16 a 30	1 a 15	16-31	1 a 15	16-30	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 31	1 a 15	16 a 30
01	Conclusão do Projeto de LDO/2007 e sua entrega à Câmara Municipal	Х											
02	Elaboração e divulgação do Manual Técnico Orçamentário - MTO 2007		Х	Х	Х	Х	Х						
03	Lançamento e Projeção das Receitas para 2007 - Série histórica	Х	Χ	Х	Х	X	Х	X	Х				
04	Entrega da Projeção de Receitas para 2007, inclusive da Receita Corrente Líquida, à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER e ao Ministério Público								Х				
05	Projeção de Despesas Obrigatórias e Detalhamento dos Limites: Pessoal; Dívida Contratual; Precatórios; Educação; Saúde; Câmara Municipal.									Х			
06	Reunião para instruções sobre o MTO e entrega do teto financeiro às Unidades Orçamentárias									Х	Х		
07	Elaboração das Propostas Orçamentárias Setoriais										Х	X	
08	Ajustes e consolidação das Propostas Orçamentárias Setoriais pela SEMPLA											X	Х
09	Elaboração do texto, anexos e mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2007											X	X
10	Encaminhamento do PLOA/2007 ao Secretário da SEMPLA para decisão junto ao Chefe do Executivo; ajustes finais e entrega do PLOA à Câmara Municipal e ao TCER.												X

4.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

5.1. Momentos da Elaboração da Proposta

Nos seus respectivos momentos, a Unidade Orçamentária, o Órgão Setorial e a SEMPLA deverão detalhar e descrever a despesa nas seguintes modalidades:

- Despesas Discricionárias*
- Despesas Obrigatórias**
- Despesas Financeiras
- Despesas de Pessoal e Encargos Sociais
- Despesas com a Dívida Contratual
- * As despesas denominadas discricionárias, são aquelas não predeterminadas, constitucional e legalmente e, portanto, passíveis de avaliação quanto ao mérito e à quantificação das metas e dos valores orçamentários.
- ** As despesas denominadas obrigatórias ou não-discricionárias, são aquelas que por algum motivo, seja de ordem constitucional ou legal, não são passíveis de restrições em seus valores orçamentários.

Com maior relevância no suporte ao processo orçamentário, os instrumentos seguintes apresentam relação direta com as etapas de elaboração orçamentária:

Cadastro de Programas e Ações

Banco de informações sobre as ações orçamentárias — atividades, projetos e operações especiais — contidas na peça orçamentária e também as ações não-orçamentárias, constantes do PPA. Trata-se do registro da proposição e da formalização de alterações na estrutura programática dos órgãos e unidades orçamentárias.

Prioridades e Metas Anuais

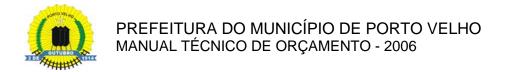
Destinado à sistematização das pesquisas e análises necessárias para a definição da programação privilegiada em cada exercício que terão precedência na alocação de recursos no orçamento e na sua execução. Refere-se ao anexo específico de prioridades e metas da LDO referente ao exercício.

Legislação Orçamentária

Trata-se de uma base de dados de atos constitucionais, legais, normativos e administrativos relativos à matéria orçamentária e afins, permitindo aos agentes do sistema orçamentário a elucidação de questões correlatas ao processo orçamentário, acompanhamento, controle e registro da legislação.

Alinhamento da Série Histórica

Corresponde à transformação de uma série de despesas realizadas e registradas no Balanço Geral do Município em série histórica, alinhada em conformidade à



classificação vigente no exercício anterior a que se refere à proposta que está sendo elaborada, permitindo a comparação de diferentes exercícios em relação ao PLO e à LOA, incluindo os créditos adicionais.

O processo de alinhamento incorpora efeitos de reformas administrativas institucionais que tiveram repercussão na estrutura do aparelho do Município e resultaram na criação, alteração ou extinção de órgãos e unidades, exigindo uma adaptação da classificação institucional orçamentária. Envolve também ajustes decorrentes de alterações de programação ou de classificação funcional no âmbito de cada unidade orçamentária e de modificações nas classificações orçamentárias em geral, ocorridas em cada exercício do período analisado, convertendo-as para uma base comum, tornando comparáveis os dados de realização dos exercícios passados (t-2) e (t-1) com os do presente exercício (t).

Definição dos Limites

Permite a análise do comportamento da série histórica alinhada com vistas à definição dos parâmetros financeiros das programações de atividades e operações especiais dos órgãos/unidades orçamentárias. Esses limites equivalem aos dispêndios necessários para assegurar a execução das ações atualmente desenvolvidas nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada e constituem parâmetro monetário para a apresentação da proposta orçamentária setorial.

Os limites resultam de ajustes efetuados sobre o valor estimado de execução provável do exercício em curso, do qual são expurgados os fatos exclusivos de tal exercício e acrescidos aqueles já decididos que incidirão sobre o próximo.

Na Captação Quantitativa das Propostas dos Orçamentos e da Revisão do PPA são observados os seguintes momentos:

Apresentação das propostas orçamentárias e da revisão do PPA

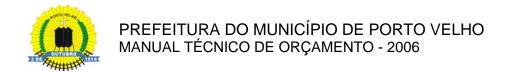
Detalhamento final da proposta orçamentária e da revisão do PPA no nível necessário e suficiente à formalização dos Projetos de Lei do Orçamento Anual – PLOA e do Plano Plurianual – PLPPA para encaminhamento à Câmara Municipal.

Análise da Proposta Setorial

Reservado ao estudo da proposta de alocação setorial dos recursos, os estudos preliminares desenvolvidos na SEMPLA, os parâmetros fixados, as justificativas e as diretrizes de Governo, os cenários alternativos de alocação das fontes de recursos com vistas ao atendimento das programações de despesa das unidades orçamentárias, obedecendo às restrições legais de vinculação.

Compatibilização da Proposta Orçamentária

Verificação e adequação da programação aos instrumentos legais e formais que norteiam sua elaboração.



Formalização do Projeto de Lei Orçamentária

Geração de todos os documentos especificados pela LDO quanto à estrutura e organização dos orçamentos do Município.

5.2.Conteúdo da Proposta Orçamentária

As Unidades Orçamentárias deverão preencher o formulário "**Proposta Orçamentária (PO-1)**" – constante do Anexo I, nos campos indicados nas instruções deste Manual. Este procedimento é importante para organizar os dados que comporão o conteúdo da proposta orçamentária das Unidades.

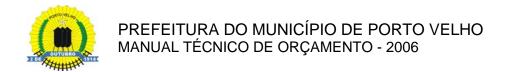
O formulário PO-1 demonstra a integração dos instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA, com os Programas definidos no PPA, no qual estão evidenciadas as respectivas Ações priorizadas na LDO.

No relacionamento entre o PPA e o Orçamento, os Programas são identificados pela sua codificação segundo as classificações orçamentárias já explicitadas. Daí resulta a plena identificação da ação orçada e dos componentes da despesa necessária para implementá-la.



Instruções para Preenchimento do Formulário (PO-1)

Campo	Informações Solicitadas	Como Preencher
1	Órgão	Informar o nome do órgão gestor do programa. Ex.: Gabinete do Prefeito
2	Unidade Orçamentária	Informar o nome da unidade orçamentária vinculada ou supervisionada do órgão. Ex.: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
3	Programa	Informar o nome do Programa constante do Plano Plurianual - PPA Ex.: Cidade Iluminada
4	Objetivo	Descrever o objetivo geral do Programa. Ex.: Assegurar a iluminação dos logradouros públicos do Município.
5	Público alvo	Especifica a população ou os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução.Exemplo: toda a população do município, atendida com os serviços de iluminação pública.
6	Horizonte temporal	Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário.
7	Indicador	Elemento capaz de medir a evolução do problema. Permite a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. É geralmente apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes. Exemplos de indicador: taxa de manutenção de pontos de iluminação pública: 50% (atuall), 100% (no final do programa); outros indicadores: "taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total); "taxa de mortalidade infantil" (relação entre o número de óbitos de crianças e o número de crianças nascidas vivas).
8	Fonte de Recursos - Descrição	As fontes de recursos já estão descritas no formulário, conforme detalhamento neste manual.
9	Fonte de Recursos(FR) - Código	O código das fontes de recursos será automaticamente informado, conforme o Anexo III deste manual, após o preenchimento do campo 18.
10	IDUSO (Identificador de Uso)	O código do identificador de uso será automaticamente informado, conforme o preenchimento do campo 19.
11	Unidade de medida - Financeiro	A unidade de medida - R\$, já está informada no formulário.
12	Valor - Total do Programa, por Fonte de Recursos	Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo do Programa, alocado por fonte de recursos.
13	Ordem	Informar a ordem de cada ação / produto. Ex.: 01; 01.01; 01.02; 02; 02.01; 02.02;
14	Código	Informar o Código da Ação constante do PPA e LDO ou conforme codificação da Classificação Institucional e Funcional, estabelecida neste Manual, observado a Portaria nº 42/99 quanto à Classificação Funcional. Ex.: 02.41.15.452.019.2.199
15	Ação / Produto	Descrever, em cada bloco, a ação e o(s) respectivo(s) produto(s) previstos no PPA e LDO. Ex.: Manutenção de Pontos de Iluminação Pública Pontos mantidos
16	Esfera (ESF)	Informar o tipo de orçamento: Fiscal (FIS), Seguridade (SEG) ou Investimento (INV), para cada ação. Ex.: FIS.
17	Natureza da Despesa	Especificar a categoria econômica, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e os elementos de despesa necessários à realização da(s) meta(s), conforme classificação da despesa quanto à sua natureza, detalhada na Portaria nº 163/2001. Ex.: 3.3.90.30
18	Fonte de Recursos (FR)	Indicar a fonte dos recursos que custearão a realização da(s) metas(s), conforme codificação constante no Anexo III (Codificação das Fontes de Recurso). Ex.: 00.00; 00.10; 00.20; 00.01; 00.03; 00.04; 00.05; 03.00;
19	IDUSO (Identificador de Uso)	Informar o código do Identificador de Uso, conforme estabelecido neste manual. Ex.: 0 (recurso não destinado a contrapartida).
20	IRP (Identificador de Resultado Primário)	Informar o código do Identificador de Resultado Primário, conforme estabelecido neste manual. Ex.: 2 (despesa de natureza primária discricionária).
21	Unidade de medida	Informar a unidade de medida do(s) produto(s). No caso do financeiro, o campo já se apresenta preenchido em R\$). Observar as unidades de medidas constantes do PPA e LDO e a Tabela de Unidades de Medida constante no Anexo IV. Ex.: m, m², km, und, aluno, sala,
22	Valor	Expressar, em numero, a meta física do(s) produto(s). Informar, em reais (R\$ 1,00), o custo total previsto para cada produto, distribuído nos elementos de despesas. Ex.: 15.000 (und.); 300.000,00 (3.3.90.30).



A discussão técnica da proposta orçamentária, junto ao Departamento competente da SEMPLA, pode se dar concomitante ao preenchimento definitivo do formulário.

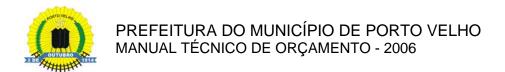
O importante é que a proposta orçamentária, além de aprovada pelo titular da pasta, seja analisada e apreciada tecnicamente pela SEMPLA, através do Departamento competente.

6. ANEXOS

6.1.ANEXO I – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – FORMULÁRIO PO-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORCAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2007

LLAD	JNAÇAO DA FIN	OF OSTA ONÇAMENTAN	.IA - L	ALINGIGIO 20	,01			
¹ ÓRGÃ	O:							
	RÇAMENTÁRIA:	ı						
³ PROG	DAMA.	1						
⁴ OBJE								
	ICO ALVO:							
	ONTE TEMPOR	AL: () Contínuo	() Temp	porário: Início	o//	_ Térmir	10//	
⁷ INDIC	ADOR:							
						Em \	/alores Correr	ntes-R\$ 1.00
		FONTES DE REC	URSOS				METAS	
		TONIES DE NES	011000			10	11UNIDADE	200.
		⁸ DESCRIÇÃO			9CÓDIGO	10IDUSO	DE	12VALOR
		j					MEDIDA	
							R\$	
Recursos	Ordinários						R\$	
	do FUNDEF						R\$	
	te Educação						R\$	
Recursos							R\$	
	s e Outras Transferên						R\$	
	s e Outras Transferên						R\$	
		tos de Empréstimos e Financiamo					R\$	
Recursos Empresa		dos Diretamente pelas Autarquias	s, Fundaçõe	es, Fundos e			R\$	
Transferê	ncias à Empresa Públ	lica - Recursos do Tesouro					R\$	
Recursos	de Convênios Diretar	mente Arrecadados					R\$	
	de Pessoas ou Institui						R\$	
Contribuio	ção para o Regime Pro	óprio de Previdência Social – RPF	PS				R\$	
	ção para Assistência à						R\$	
TOTAL -	TODAS AS FONTES						R\$	-
		TOTAL DO PROGRAMA					R\$	-
		PROGRAMA D	E TRABALI	10			METAS	- 2007
¹³ ORDEM	¹⁴ CÓDIGO	¹⁵ AÇÃO/PRODUTO	¹⁶ ESF	¹⁷ NATUREZA DA DESPESA	¹⁸ FR	19IDUSO	²¹ UNIDADE DE MEDIDA	²² VALOR
							R\$	
							R\$	
							R\$	
							R\$	
							R\$	
							R\$	
							R\$	
							R\$	
			l.	•	•			
	i					Ì	R\$	
			+		1	1	·	
							R\$	
							R\$	
							R\$ R\$	
							R\$ R\$ R\$	
							R\$ R\$	



6.2. ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<u>CÓDIGO</u>	<u>ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>
	PODER LEGISLATIVO
01.00	Câmara Municipal de Porto Velho
01.01	Câmara Municipal de Porto Velho
	PODER EXECUTIVO
02.00	Gabinete do Prefeito
02.01	Gabinete do Prefeito
02.21	Fundação Cultural de Porto Velho
02.41	Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR
03.00 03.01	Controladoria Geral do Município - CGM Controladoria Geral do Município - CGM
04.00	Procuradoria Geral do Município - PGM
04.01	Procuradoria Geral do Município – PGM
05.00	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
05.01	Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA
05.31	Fundo Municipal de Iluminação Pública
06.00	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
06.01	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
07.00	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.01	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
07.31	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto
07.32	Velho- IPAM – Fundo de Previdência Social Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto
07.32	Velho- IPAM – Fundo de Assistência à Saúde
07.31	Fundação Escola do Servidor Público
08.00	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.01	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
08.31	Fundo Municipal de Saúde
09.00	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
09.02	Conselho Municipal de Educação
10.00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
10.01 10.31	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP
11.00	Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
11.01	Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
12.00	Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
12.01	Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS
12.31	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
12.32	Fundo Municipal do Idoso
12.33	Fundo Municipal de Assistência Social
13.00	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES
13.01	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES
14.00 14.01	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN
15.00	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC
15.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC
15.32	Fundo de Desenvolvimento Rural de Porto Velho
16.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.01	Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
16.31	Fundo Municipal do Meio Ambiente
17.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - SEMDES
17.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - SEMDES
17.31	Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho
18.00	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR
18.01	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR

6.3. ANEXO III – CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2007

6.3.1.Grupos de Fontes de Recurso

Código	Discriminação					
1	recursos do tesouro – exercício corrente					
	recursos do tesouro – exercicio corrente					
2	recursos de outras fontes – exercício corrente					
3	recursos do tesouro – exercícios anteriores					
6	recursos de outras fontes – exercícios anteriores					

6.3.2. Especificação das Fontes de Recursos

Nível de Administração	Código	Especificação
	00	Recursos Ordinários
	01	Recursos do FUNDEF
	02	Cota-Parte Educação
Directo	03	Recursos do SUS
Direta	04	 Convênios e Outras Transferências – Educação
	05	Convênios e Outras Transferências
	07	 Operações de Crédito – Contratos de Empréstimos e Financiamentos
	40	 Recursos Ordinários (Arrecadados Diretamente pelas Autarquias Fundações, Fundos e Empresa Pública
	41	Transferências à Empresa Pública - Recursos do Tesouro
Indireta	42	 Recursos de Convênios Diretamente Arrecadados
	43	 Doações de Pessoas ou Instituições Privadas
	44	 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
	45	Contribuição para Assistência à Saúde

6.4. ANEXO IV - TABELA DE UNIDADES DE MEDIDA

Unidade de Medida	
Aluno	Aluno
Ah	Aluno Hora
Alm2	Aluno Metro Quadrado
Alusal	Aluno Sala De Aula
Alq	Alqueire
Amstra	Amostra
A	Ampere
Animal	Animal
Barril	Barril
Bilh	Bilhetes
- ····	
Cabeça	Cabeça Caixa
Cx	
Cd	Candela
Caso	Caso
Cava	Cava
Cv	Cavalo Vapor
Cento	Cento
Cg	Centigrama
Cl	Centilitro
Cm	Centímetro
Cm2	Centímetro Quadrado
Cm3	Centímetro Cúbico
Curso	Curso
Dag	Decagrama
Dal	Decalitro
Dam	Decâmetro
Dg	Decigrama
DI	Decilitro
Dm	Decímetro
Determ	Determinação
Dia	Dia
Div	Diversos
Escola	Escola
Estojo	Estojo
Exame	Exame
Explar	Exemplar
Experi	Experimentos
Famil	Família
Filtro	Filtro
Frac	Fração
Gel	Galão
G	Grama
Habit	Habitante
Há	Hectare
Hg	Hectograma
HI	Hectolitro
Hm	Hectômetro
Hh	Homem Hora
Hmes	Homem Mês
H	Hora
Inseto	Inseto
	Quilo Grama
Kg	
KI	Quilo Litro

Nome



Km Quilômetro Quadrado KV Quilòwatt Kva Quilovatt Kw Quilovatts Kwh Quilovatts Kwh Quilovatts Kwh Quilovatts Leito Leito Leito Leito/Metro Quadrado Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose D2 Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3 Metro Cúbico M3 Metro Cúbico Mg Meligrama Mil Milliero Mil Milliero Mil Milliero Mm Millimetro N N Percen	
Kv Quilowatts Kw Quilowatts Kwh Quilowatts Kwh Quilowatts Kwh Quilowatts Leito Leito Lut2 Leito/Metro Quadrado L Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Milimor Mil Milimor Mm Milimor Mm Milimor Mm Milimor Mwh Mega Volt Amper N N N N Parkm Par Por Quilômetro Pc Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poço Poste Poço	
Kv Quilowatts Kw Quilowatts Kwh Quilowatts Leito Leito Leito Leito/Metro Quadrado L Litro Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dûzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Mililitro Mil Mililitro Mm Mililitro Mm Mililitro Mva Mega Volt Amper N Numero Parkm Par Por Quilômetro Pc Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poço Poste Poço Poste Poste Prof Professor Prof	
KVa Quilovatts Kw Quilowatts Kwh Quilowatts Leito Leito Lm12 Leito/Metro Quadrado Lote Litro Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose DZ Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Militro Mil Militro Mil Militro Mil Milimetro Min Milimetro Min Milimetro Min Milimetro Min Milimetro Min Mega Volt Amper N Número Par Por Quilômetro Peça Percentual Pessoa Poço Peça Percentual Pessoa Posle Professor <td< td=""><td></td></td<>	
Kw Quilowatts Kwh Quilowatts Hora Leito Leito Lut2 Leito/Metro Quadrado L Litro Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Milleiro Mil Millitro Mm Millitro Mm Millitro Mm Millitro Min Mega Volt Amper N Numero Parentmen <t< td=""><td></td></t<>	
Kwh Quilowatts Hora Leito Leito Lm12 Leito/Metro Quadrado Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Millimetro Mil Millitro Mm Millitro Min Mega Volt Amper N	
Leito Leito/Metro Quadrado L Litro Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dûzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Millillitro MI Millillitro Mm Millillitro Mm Millillitro Mva Mega Volt Amper N Número Mva Mega Volt Amper N Número Par Por Quilômetro Peçea Peccen Percentual Pessoa Pessoa Pescoa Pessoa Peccen Pescoa Poste Poste Prof Professor Proj Professor Proj Professor Proj Professor Aluno Proces Pegandors	
Lmt2 Leito/Metro Quadrado Lote Lote Mw Megawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Kara Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Midigama Milineiro Mil Milineiro Mil Milimetro Min Milimetro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percentual Pessoa Posc Pessoa Pogo Pogo Poste Poste Prof Professor Prof Professor Proj Projeto Mwh Metro Makm Metro Makm Metro Makm Metro Makm Metro Makm Metro Processo	
L Litro Lote Mw Mogawatts Doente Dose Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mill Mill Mill Mill Mill Mill Mill Mil	
Lote Mogawatts Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Milieiro Mil Miliilitro Mm Milimetro Min Milimetro Na Numero Par Por Quilômetro Peça Percentual Pescoa Percentual Pescoa Post Pescoa Post Poste Prof Professor Prof Professor Prof Professor Prof Professor Aluno Proresso Processo	
Megawatts	
Doente Doente Dose Dose Dz Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Día Mg Meligrama Mil Milheiro MI Millitro Mm Millitro Mm Millimetro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Mega Volt Amper N Número Parkm Per Por Quilômetro Pç Peça Percentual Pesca Pessoa Pessoa Poço Poça Poste Poste Prof Professor Prof Professor Projeto Metro Mwh Metro Makm Metro Makm Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proces Proceso	
Dose Dose Dz Dúzia Espécie May M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Milheiro MI Millimetro Mm Millimetro Min Millimetro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Projeto Projeto Mwh Metro Makm Metro Makm Metro Proces Processo Relato Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Serneia Semeadura Serv <	
DZ Dúzia Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Millieiro MI Millilitro Mm Millimetro Min Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Peça Peça Pecarettual Pessoa Pessoa Pessoa Poste Poste Prof Professor Prof Professor Proj Professor Mun Metro Quadrado	
Esp Espécie M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Día Mg Meligrama Mil Milieiro Mm Milliero Mm Milliero Min Milliero Min Milliero Min Milliero Min Milliero Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Prof Projeto Mwh Megawatts Hora M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proceso Professor Aluno Proceso Professor Aluno Proceso Relatório Saca Sacos Seg Segundos	
M3 Metro Cúbico M3dia Metro Cúbico Dia Mg Meligrama Mil Milheiro MI Millitro Mm Millitro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Par Rom Par Por Quilômetro Pç Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Metro Matro Metro	
M3dia Metro Cúbico Dia Mgl Meligrama Milli Milli Millimoro Mova Mega Volt Amper Nova Megaro Nova Mega Volt Amper Nova Megaro Nova Nova Megaro Nova Megaro Nova Nova Nova Megaro Nova Nova Nova Megaro Nova Nova Nova Nova Nova Nova Nova Nov	
MgMeligramaMilMilheiroMmMillilitroMmMillilitroMinMinutoMvaMega Volt AmperNNúmeroParkmPar Por QuilômetroPçPeçaPercentualPessoaPostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMetroMaskmMetro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatórioRelatórioSacaSacaSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecnicTécnicoTerminTerminalTesteToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidadeUnidadeEuUnidade EscolarUnid UnidadeUnidade De Saúde	
Mil Milheiro MI Millitro Mm Millimetro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percentual Pessoa Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Projeto Metro Guadrado Mwh Metro Quadrado M3km Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proces Processo Relatório Saco Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Sala Semeia Servidor Tecnic Técnico Tecnic Técnico Tecnic Técnico Teste Tonelada Tr Tonelada Por Quilômetro Unidade Unida	
MI Mililitro Mm Milimetro Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Pega Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poste Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Megawatts Hora M Metro M3km Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Proceso Relato Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Semeadura Serv Servidor Tecnic Técnico Tecnico Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Tonelada	
MmMilímetroMinMinutoMvaMega Volt AmperNNúmeroParkmPar Por QuilômetroPçPeçaPercentualPersoaPessoaPessoaPoçoPoçoPostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatóRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnidUnidade De Saúde	
Min Minuto Mva Mega Volt Amper N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percentual Pessoa Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Projeto Meto Mwh Megawatts Hora M Metro Makm Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proces Processor Aluno Proces Processor Aluno Relato Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Sala Semeia Servidor Tecnic Técnico Tecnico Técnico Teste Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Unidade Unidade Escolar <	
MvaMega Volt AmperNNúmeroParkmPar Por QuilômetroPçPeçaPercenPercentualPessoaPessoaPoçoPoçoPostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProcesProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicoTécnicoTecmesTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada De RefrigeraçãoUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnidUnidade De Saúde	
N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Metro M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cubico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Processo Relatório Sacos Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Semeadura Serv Servidor Tecnic Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Teste Ton elada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Unidade Unidade Unidade De Saúde	
N Número Parkm Par Por Quilômetro Pç Peça Percen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Metro M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Processo Relatório Saca Sacos Seg Selato Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Serneia Semeadura Servidor Tecnic Tecnic Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Teste Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Unidade Unidade	
Pç Peça Persen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Megawatts Hora M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Processo Relatório Saca Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeadura Servidor Tecnic Técnico Tecmes Técnico Termin Terminal Teste Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Unidade De Saúde	
Pç Peça Persen Percentual Pessoa Pessoa Poço Poço Poste Poste Prof Professor Proj Projeto Mwh Megawatts Hora M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Processo Relatório Saca Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeadura Servidor Tecnic Técnico Tecmes Técnico Termin Terminal Teste Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Unidade De Saúde	
PercentPercentualPessoaPessoaPoçoPoçoPostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
PessoaPessoaPoçoPoçoPostePosteProfProfessorProjetoProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProcesProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
PoçoPoçoPostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatórioRelatórioSacaSaçosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
PostePosteProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
ProfProfessorProjProjetoMwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
Proj Projeto Mwh Megawatts Hora M Metro M2 Metro Quadrado M3km Metro Cúbico Por Quilômetro Proalu Professor Aluno Proces Relato Processo Relato Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Serv Tecnic Técnico Tecnic Técnico Tecnes Técnico Teste Ton Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unidade Eu Unidade Escolar Unidade De Saúde	
MwhMegawatts HoraMMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
MMetroM2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
M2Metro QuadradoM3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
M3kmMetro Cúbico Por QuilômetroProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
ProaluProfessor AlunoProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
ProcesProcessoRelatoRelatórioSacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
Relatório Saca Sacos Seg Segundos Sala Sala Semeia Serv Servidor Tecnic Técnico Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Ton Tonelada Tr Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Unidade Eu Unidade Escolar Unidade De Saúde	
SacaSacosSegSegundosSalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
SegSegundosSalaSalaServeServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
SalaSalaSemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
SemeiaSemeaduraServServidorTecnicTécnicoTecmesTécnico MêsTerminTerminalTesteTesteTonToneladaTrTonelada De RefrigeraçãoTkmTonelada Por QuilômetroUnidUnidadeEuUnidade EscolarUnsUnidade De Saúde	
Serv Servidor Tecnic Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Tecnic Técnico Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Tecmes Técnico Mês Termin Terminal Teste Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Termin Terminal Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Teste Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Ton Tonelada Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Tr Tonelada De Refrigeração Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Tkm Tonelada Por Quilômetro Unid Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Unidade Eu Unidade Escolar Uns Unidade De Saúde	
Eu Unidade Escolar Unidade De Saúde	
Uns Unidade De Saúde	
VALUES	
Vb Não Quantificável	
W Watts	

6.5. ANEXO V – PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

- Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.
- § 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- § 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- § 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- § 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.
 - Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:
- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo:
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.
- Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

- Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de Governo.
- Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE



ANEXO FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO						
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES					
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa					
	032 – Controle Externo					
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária					
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo					
	Judiciário					
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica					
	092 – Representação Judicial e Extrajudicial					
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento					
	122 – Administração Geral					
	123 – Administração Financeira					
	124 – Controle Interno					
	125 – Normalização e Fiscalização					
	126 – Tecnologia da Informação					
	127 – Ordenamento Territorial					
	128 – Formação de Recursos Humanos					
	129 – Administração de Receitas					
	130 – Administração de Concessões					
05 - Defesa Nacional	131 – Comunicação Social 151 – Defesa Aérea					
05 - Delesa Nacional	151 – Delesa Aerea 152 – Defesa Naval					
	152 – Delesa Naval 153 – Defesa Terrestre					
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento					
00 - Segurança Fublica	182 – Defesa Civil					
	183 – Informação e Inteligência					
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas					
1 Noidyood Exteriored	212 – Cooperação Internacional					
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso					
7 (30) 7 (30) 310 (30) 310	242 – Assistência ao Portador de Deficiência					
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente					
	244 – Assistência Comunitária					
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica					
	272 – Previdência do Regime Estatutário					
	273 – Previdência Complementar					
	274 – Previdência Especial					
10 – Saúde	301 – Atenção Básica					
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico					
	304 – Vigilância Sanitária					
	305 – Vigilância Epidemiológica					
44 Tul II	306 – Alimentação e Nutrição					
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador					
	332 – Relações de Trabalho					
	333 – Empregabilidade					
40	334 – Fomento ao Trabalho					
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental					



~	ANEXO
FUNÇOE	S E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
_	362 – Ensino Médio
	363 – Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 – Educação Infantil
	366 – Educação de Jovens e Adultos
	367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
15 – Cultura	392 – Patrimonio Historico, Artistico e Arqueologico
1.4 Direitee de	
14 – Direitos da	421 – Custódia e Reintegração Social
Cidadania	400 B. V. J. V. J. O. J. V. B.V.
	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana
	452 – Serviços Urbanos
	453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural
	482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental
10 Codido / imbieritar	542 – Controle Ambiental
	543 – Recuperação de Áreas Degradadas
	544 – Recursos Hídricos
40 Ciânaia	545 – Meteorologia
19 – Ciência e	571 – Desenvolvimento Científico
Tecnologia	570 December Teachtries - Francherie
	572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 – Difusão do Conhecimento Científico e
	Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal
	602 – Promoção da Produção Animal
	603 – Defesa Sanitária Vegetal
	604 – Defesa Sanitária Animal
	605 – Abastecimento
	606 – Extensão Rural
	607 – Irrigação
21 – Organização	631 – Reforma Agrária
Agrária	
1.9.5	632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial
ZZ IIIGUSIIIG	662 – Produção Industrial
	663 – Mineração
	664 – Propriedade Industrial
00 0000	665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e	691 – Promoção Comercial
Serviços	



ANEXO FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO					
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES				
3	692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo				
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações				
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool				
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais				
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer				
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais				

 $^{^*}$ Portaria MP $n^{\underline{o}}$ 56 de 27.05.1999 restabelece a vigência da Portaria MPCG $n^{\underline{o}}$ 9 de 28.01.1974 para aplicação no âmbito dos municípios, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001.

6.6. ANEXO VI – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2007 PROJETO DE LEI N.º 04, DE 10 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
 - VI as disposições gerais.

CAPÍTULO I

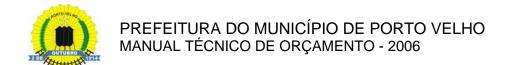
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:
- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- VI operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII concedente, ou órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e



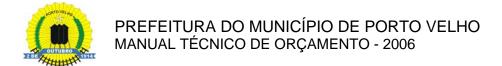
- IX convenente, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.
- § 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.
- Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
 - I texto da lei;
 - II consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
- a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - b) anexo do orçamento de investimentos das empresas;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social,
 isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
- V receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
 - XII fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e

operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

- Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.
- § 1°. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S), ou de investimento das empresas estatais (I).
- § 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
 - I pessoal e encargos sociais 1;
 - II juros e encargos da dívida 2;
 - III outras despesas correntes 3;
 - IV investimentos 4;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5;
 - VI amortização da dívida 6.
- § 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 4º. Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:
 - I financeira 0;
- II primária obrigatória, ou seja, aquelas que constituem obrigações
 constitucionais ou legais do Município e constem do Anexo I desta Lei 1;
- III primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo especifico citado no inciso anterior – 2;



- IV outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário – 3.
- § 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
 - I mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
- § 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - I transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 50;
 - II aplicações diretas 90.
- § 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:
 - I recursos não destinados a contrapartida 0;
 - II contrapartida FUNDEF 1;
 - III contrapartida SUS 3;
 - IV contrapartida convênios e outras transferências Educação 4;
 - V contrapartida convênios e outras transferências 5;
 - VI contrapartida de operações de crédito contratos de empréstimos e financiamentos 7;
 - VII outras contrapartidas 9.
- Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007.

Parágrafo único. Do valor da reserva de contingência constante no Projeto de Lei Orçamentária serão destinados 54% para emendas parlamentares e os 46% restantes serão provisionados na Lei Orçamentária para atendimento das despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

bem como para as obrigações constitucionais, legais e obrigatórias, incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, pelo Poder Executivo, ao menos:

- I as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei
 Complementar nº 101, de 2000;
 - II a proposta da lei orçamentária e seus anexos;
 - III a lei orçamentária anual e seus anexos.
- Art.11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

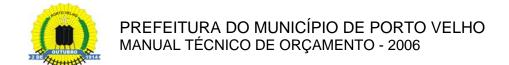
Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

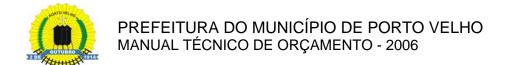
Art. 13. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

- Art.14. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual para o período 2006 2009, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.
- Art.15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



- § 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art.16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art.17. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
- I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III do orçamento fiscal; e
- IV das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.
- Art. 18. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.
- § 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.



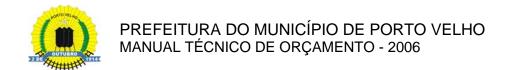
- § 2° . A despesa será discriminada nos termos do art. 6° desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, inclusive com as fontes previstas no § 3° deste artigo.
- § 3º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:
 - I gerados pela empresa;
- II decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- III oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
 - IV oriundos de operações de crédito externas;
 - V oriundos de operações de crédito internas; e
 - VI de outras origens.
- § 4º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
- § 5º. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no da seguridade social, de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.
- Art. 19. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.
- § 1º. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
- § 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente no período de junho a agosto de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 23 desta Lei.
- Art. 22. No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
- I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
 - III for observado o limite previsto no art. 21 desta Lei.
- Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da lei orçamentária.



Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
 - III não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 26. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- § 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- § 2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.
- Art. 28. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- Art. 29. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I) contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retrocitada Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 30. Será publicado junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2007, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2006

ANEXO I DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO

(Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – Art. 29)

- Alimentação Escolar;
- 2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde SUS;
- 3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde SUS;
- 4. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica PAB;
- 5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST;
- 6. Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
- 7. Dinheiro Direto na Escola Fundescola;
- 8. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF (art. 212 da Constituição);
- 9. Pessoal e Encargos Sociais;
- 10. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
- 11. Serviço da dívida

ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **Metas Anuais** 2007

LRF, art. 4°, § 1

		2007			2008			2009	
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	334.712	320.268	3,12	365.923	335.504	3,21	396.754	348.775	3,28
Receitas Não-Financeiras (I)	321.634	307.755	3,00	352.304	323.017	3,09	382.547	336.286	3,16
Despesa Total	334.712	320.268	3,12	365.923	335.504	3,21	396.754	348.775	3,28
Despesas Não-Financeiras (II)	311.944	298.483	2,91	341.690	313.286	2,99	371.022	326.155	3,07
Resultado Primário (I – II)	9.690	9.272	0,09	10.614	9.732	0,09	11.525	10.131	0,10
Resultado Nominal	(50.416)	(48.240)	(0,47)	(52.614)	(48.240)	(0,46)	(54.877)	(48.240)	(0,45)
Dívida Pública Consolidada	28.457	27.229	0,27	24.729	22.673	0,22	21.490	18.891	0,18
Dívida Consolidada Líquida	(40.967)	(39.199)	(0,38)	(35.601)	(32.641)	(0,31)	(30.937)	(27.196)	(0,26)

Fonte: DOP/SEMPLA

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2007	2008	2009
Projeção do PIB do Município pelo método Ajustamento Linear com base na série história de 2000 a 2003 (IBGE) - R\$ milhares	10.724.088	11.412.911	12.101.733
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,51	4,36	4,30

Tabela 1A Entes da Federação que Contratarem Parcerias Público-Privadas



LRF, art. 4°, § 1								F	R\$ milhares
	2007			2008			2009		
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total		-	-		-	-		-	-
Receitas Não-Financeiras (I)		-	-		-	-		-	-
Despesa Total		=	-		=	-		-	-
Despesas Não-Financeiras (II)		-	-		-	-		-	-
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	=	-	-	-	-
Resultado Nominal		-	-		-	-		-	-
Dívida Pública Consolidada		-	-		-	-		-	-
Dívida Consolidada Líquida		-	-		-	-		-	-
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)		-	-		-	-		-	-
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)		-	-		-	-		-	-
Impacto do saldo das PPP's (VI) = $(IV-V)$									

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

Receita, Despesa e Resultado Primário

Inicialmente obteve-se o valor da receita por meio da projeção individualizada de cada conta. A metodologia utilizada varia de acordo com a especificidade, sazonalidade, previsão de arrecadação e outros fatores, ao final desse anexo há um apêndice onde estão detalhadas cada projeção. De um modo geral procurou-se adotar os parâmetros nacionais como o índice oficial de inflação, IPCA, divulgado pelo Banco Central do Brasil, com expectativa para o período de 2006 a 2009, além da taxa média esperada de crescimento do PIB nacional para as transferências constitucionais. Em alguns casos como o FPM, onde a receita apresenta série histórica e desvio padrão aceitável utilizou-se o método dos mínimos quadrados (Ajustamento Linear). Após a projeção da receita calculou-se, proporcionalmente, a despesa, de acordo com as metas financeiras definidas pela Lei nº 1.640, de 20 de dezembro de 2005 (Plano Plurianial 2006-2009). As receitas e despesas não-financeiras ficaram por conta das deduções de aplicações financeiras; operações de crédito; juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1B
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e Cálculo do Resultado Nominal



R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2001 (a)	Em 31 Dez 2002 (b)	Em 31 Dez 2003 (c)	Em 31 Dez 2004 (d)	Em 31 Dez 2005 (e)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.686.919	35.531.485	24.955.301	41.386.190	37.683.175
DEDUÇÕES (II)	20.613.154	36.217.256	34.034.605	48.860.362	91.933.022
Ativo Disponível	17.830.232	33.857.339	37.060.945	50.242.964	97.341.975
Haveres Financeiros	2.782.922	2.359.917	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-		3.026.340	1.382.602	5.408.953
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.073.765	(685.771)	(9.079.304)	(7.474.172)	(54.249.847)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	3.073.765	(685.771)	(9.079.304)	(7.474.172)	(54.249.847)

Fonte: Demonstrativos do Resultado Nominal 2001 a 2003 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Especificação	Período de Referência					
	2002 (b - a)	2003 (c - b)	2004 (d - e)	2005 (e - d)		
RESULTADO NOMINAL	(3.759.537)	(8.393.533)	1.605.132	(46.775.674)		

Tabela 1C Projeção do Resultado Nominal

R\$ milhares

	Período de Referência				Projeções			
Especificação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Resultado Nominal	(3.760)	(8.394)	1.605	(46.776)	(48.904)	(51.110)	(53.338)	(55.631)
IPCA					4,55	4,51	4,36	4,3

Fonte: Resultado Nominal: Demonstrativos do Resultado Nominal 2002 a 2005

Nota: Projeções com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior

Tabela 1D Evolução e Projeção da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida R\$ 1,00

Ano	Dívida Co	Dívida Consolidada	
Allo	Valor	Relação	Líquida
2000	13.357.526	-	
2001	23.686.919	1,77	3.073.765
2002	35.531.485	1,50	(685.771)
2003	24.955.301	0,70	(9.079.304)
2004	41.386.190	1,66	(7.474.172)
2005	37.683.175	0,91	(54.249.846)
2006	32.746.679		(47.143.116)
2007	28.456.864		(40.967.368)
2008	24.729.015	-	(35.600.643)
2009	21.489.514		(30.936.959)
Índice	Médio	1.31	

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, período 2000 a 2004

Nota: a projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da média da relação na evolução.



Evolução e Projeção do PIB Estadual R\$ milhares

Ano	Valor
1997	4.198.007
1998	4.611.191
1999	5.023.344
2000	5.624.964
2001	6.082.841
2002	7.284.000
2003	8.491.977
2004	8.657.621
2005	9.346.444
2006	10.035.266
2007	10.724.088
2008	11.412.911
2009	12.101.733

Fontes: até 2003: IBGE; 2004 em diante: dados projetados pela equipe de elaboração da LDO através do Ajustamento Linear

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao da Edição da LDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

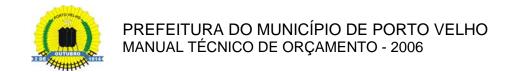
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2007

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)		Variação		
				% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	258.246	2,76	258.923	2,77	678	0,26	
Receita Não-Financeira (I)	250.667	2,68	245.969	2,63	(4.698)	(1,87)	
Despesa Total	258.246	2,76	258.923	2,77	678	0,26	
Despesa Não-Financeira (II)	239.764	2,57	225.099	2,41	(14.664)	(6,12)	
Resultado Primário (I–II)	10.903	0,12	20.870	0,22	9.967	91,41	
Resultado Nominal			(46.141)	(0,49)			
Dívida Pública Consolidada			38.318	0,41			
Dívida Consolidada Líquida			(53.615)	(0,57)			

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2005

Nota: Projeção do PIB do Município para 2005 pelo método Ajustamento Linear com base na série história de 2000 a 2003 (IBGE) = 9.346.444 (R\$ milhares)



Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

Fanasifianaão		Valores a Preços Correntes										
Especificação	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	243.516	258.923	6,33	319.941	23,57	334.712	4,62	365.923	9,32	396.754	8,43	
Receitas Não-Financeiras (I)	237.012	245.969	3,78	315.842	28,41	321.634	1,83	352.304	9,54	382.547	8,58	
Despesa Total	243.516	258.923	6,33	319.941	23,57	334.712	4,62	365.923	9,32	396.754	8,43	
Despesas Não-Financeiras (II)	202.674	225.099	11,06	306.326	36,09	311.944	1,83	341.690	9,54	371.022	8,58	
Resultado Primário (I – II)	34.338	20.870	(39,22)	9.515	(54,41)	9.690	1,83	10.614	9,54	11.525	8,58	
Resultado Nominal	1.605	(46.141)	(2.974,59)	(48.240)	4,55	(50.416)	4,51	(52.614)	4,36	(54.877)	4,30	
Dívida Pública Consolidada	41.386	38.318	(7,41)	32.747	(14,54)	28.457	(13,10)	24.729	(13,10)	21.490	(13,10)	
Dívida Consolidada Líquida	(7.474)	(53.615)	617,34	(47.143)	(12,07)	(40.967)	(13,10)	(35.601)	(13,10)	(30.937)	(13,10)	

Especificação	Valores a Preços Constantes										
Especilicação	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	269.082	270.704	0,60	319.941	18,19	320.268	0,10	335.504	4,76	348.775	3,96
Receitas Não-Financeiras (I)	261.896	257.161	(1,81)	315.842	22,82	307.755	(2,56)	323.017	4,96	336.286	4,11
Despesa Total	269.082	270.704	0,60	319.941	18,19	320.268	0,10	335.504	4,76	348.775	3,96
Despesas Não-Financeiras (II)	223.952	235.341	5,09	306.326	30,16	298.483	(2,56)	313.286	4,96	326.155	4,11
Resultado Primário (I – II)	37.944	21.819	(42,50)	9.515	(56,39)	9.272	(2,56)	9.732	4,96	10.131	4,11
Resultado Nominal	1.774	(48.240)	(2.819,84)	(48.240)	-	(48.240)	-	(48.240)	-	(48.240)	-
Dívida Pública Consolidada	45.731	40.061	(12,40)	32.747	(18,26)	27.229	(16,85)	22.673	(16,73)	18.891	(16,68)
Dívida Consolidada Líquida	(8.259)	(56.055)	578,72	(47.143)	(15,90)	(39.199)	(16,85)	(32.641)	(16,73)	(27.196)	(16,68)

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2004	2005	2006	2007	2008	2009	2004	2005	2006	2007	2008	2009
7,60	5,69	4,55*	4,51*	4,36*	4,30*	Valor corrente x 1,1050	Valor corrente x 1,0455	Valor corrente	Valor corrente / 1,0451	Valor corrente / 1,0907	Valor corrente / 1,1376

^(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido

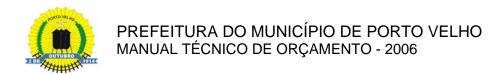
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido 2007

LRF, art.4°, §2°, inciso III						R\$ milhares
Patrimônio Líquido	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(55.313)	100,00	(81.447)	100,00	(97.932)	100,00
Total	(55.313)	100,00	(81.447)	100,00	(97.932)	100,00
		Regime Previd	enciário			
Patrimônio Líquido	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-
Reservas	299.453	522,78	299.453	739,42	299.453	1.012,20
Resultado Acumulado	(242.173)	(422,78)	(258.955)	(639,42)	(269.869)	(912,20)
Total	57.280	100,00	40.499	100,00	29.584	100,00

Fontes: Balanço Patrimonial Consolidado 2002-2004 e Balanço Patrimonial do IPAM 2002-2004 - DEC/SEMFAZ

Nota: A partir do exercício de 2003 o Balanço foi consolidado com a inclusão do IPAM. Ainda no exercício de 2003 foi revisto o cálculo da Reserva Matemática o que elevou a Dívida Fundada do IPAM. O parcelamento do TERMO 002/CERON que encontrava-se em esfera judicial foi negociado passando a integrar a Dívida Fundada da Prefeitura. Some-se também o parcelamento do INSS devido pela Câmara Municipal, resultando num Passivo Real a Descoberto.

No exercício de 2004, mesmo com a Dívida Fundada do IPAM e a incorporação do parcelamento da iluminação pública conforme TERMO 001/CERON e levando-se em consideração a amortização da dívida durante o exercício, o Passivo Real a Descoberto diminuiu em 16,83%.



Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação De Ativos

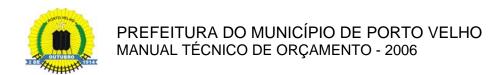
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2007

LRF, art.4°, §2°, inciso III			R\$ milhares
Receitas Realizadas	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	-	-	-
Despesas Liquidadas	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g) -

Fonte: Balancetes da Receita e Despesa 2003-2005 - DEC/SEMFAZ

Nota: Não houve alienação de ativos no período acima.



Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R\$ milhares
Receitas Previdenciárias	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	23.919	29.283	21.003
Receita de Contribuições	17.978	23.050	13.084
Pessoal Civil	17.978	23.050	13.084
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	5.024	4.939	7.919
Outras Receitas Correntes	917	1.294	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar	-		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	23.919	29.283	21.003
Despesas Previdenciárias	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.550	13.684	16.777
Despesas Correntes	8.862	12.615	16.142
Despesas de Capital	688	1.069	635
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.007	5.125	4.065
Pessoal Civil	2.007	5.125	4.065
Pessoal Militar	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11.557	18.809	20.842
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	12.362	10.474	162
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	28.188	38.548	51.365

Fonte: Balanço Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, período 2003 a 2005



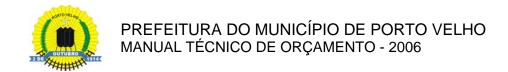
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1.00

LRF, art.4°, §2°, ir	nciso IV, alínea a				R\$ 1,00
Exercício	Repasse Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS
Exercicio	Patronal (a)	Valor	Valor	Valor	(e)
		(b)	(c)	(d)=(a+b-c)	
2006	10.214.732	10.785.532	14.711.570	7.620.471	1.331.777
2007	10.419.027	11.553.014	15.615.679	8.354.028	1.997.666
2008	10.627.407	12.365.430	16.700.720	8.955.672	2.663.555
2009	10.839.955	13.219.925	17.802.222	9.587.101	3.329.443
2010	11.056.754	14.128.363	18.861.662	10.591.802	4.268.346
2011	11.277.889	15.076.156	19.989.698	10.718.060	4.353.713
2012	11.503.447	16.033.110	21.295.598	10.681.747	4.440.787
2013	11.733.516	16.996.133	22.561.976	10.697.277	4.529.603
2014	11.968.187	17.968.217	23.797.424	10.759.174	4.620.195
2015	12.207.550	18.953.919	24.947.625	10.926.443	4.712.599
2016	12.451.701	19.955.100	26.166.131	11.047.521	4.806.851
2017	12.700.735	20.960.498	27.741.044	10.823.177	4.902.988
2018	12.954.750	21.955.285	29.480.815	10.430.268	5.001.048
2019	13.213.845	22.922.966	31.603.354	9.364.526	5.101.069
2020	13.478.122	23.797.572	35.507.274	6.971.510	5.203.090
2021	13.747.684	24.601.797	36.706.938	6.949.696	5.307.152
2022	14.022.638	25.339.332	40.367.281	4.407.985	5.413.295
2023	14.303.091	25.936.431	43.912.332	1.848.751	5.521.561
2024	14.589.153	26.404.971	46.916.843	(290.727)	5.631.992
2025	14.880.936	26.760.036	49.723.367	(2.337.763)	5.744.632
2026	15.178.554	26.999.457	52.595.115	(4.557.578)	5.859.525
2027	15.482.125	27.151.377	54.254.494	(5.644.276)	5.976.715
2028	15.791.768	27.240.114	56.163.367	(7.035.236)	6.096.250
2029	16.107.603	27.306.983	56.342.338	(6.709.577)	6.218.175
2030	16.429.755	27.403.155	56.525.417	(6.349.968)	6.342.538
2031	16.758.351	27.530.865	56.712.627	(5.954.023)	6.469.389
2032	17.093.518	27.692.504	56.903.664	(5.518.867)	6.598.777
2033	17.435.388	27.940.070	57.098.223	(4.992.013)	6.730.752
2034	17.784.096	28.192.587	57.296.328	(4.454.278)	6.865.367
2035	18.139.778	28.450.155	57.497.675	(3.905.068)	7.002.675
2036	18.502.573	28.712.875	57.702.126	(3.343.950)	7.142.728
2037	18.872.625	28.980.849	57.909.706	(2.770.650)	7.285.583
2038	19.250.077	29.254.182	58.120.113	(2.184.560)	7.431.294
2039	19.635.079	29.532.982	58.333.372	(1.585.392)	7.579.920
2040	20.027.780	29.817.357	58.549.348	(972.692)	7.731.518
2041	20.428.336	30.107.421	58.767.903	(345.997)	7.886.149
_311	20.120.000	00.107.4Z1	00.707.000	(0-10.001)	1.000.140

Fonte: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM



Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2007

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

Setores / Programas / Beneficiário	Renú	incia de Receit	a Prevista		Compensação		
Setties / Frogramas / Denembano	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	Соптрепоацао		
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carente	Imposto Predial Urbano	662.123	714.967	-	Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto); Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios); Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; Atualização da planta genérica de valores.		
Programa de Isenção da TRSD (Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar) para Famílias Comprovadamente Carente	Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar	636.957	687.792	-	Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho a) Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto); b) Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios); c) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. Expansão da base de lançamento do TRSD com inserção de novas unidades imobiliárias; Atualização das alíquotas aplicadas na metodologia de cálculo da TRSD (fatores de setorização e caracterização).		
Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.	ITBI	19.520.000	5.856.000	-	Aumento da arrecadação do IPTU em decorrência da regularidade jurídica do imóvel		
Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano) para os Contribuintes Devedores (cujo Somatório dos Anos Compreendido entre 1994 a 2004 (Incluindo Principal + Correção + Juros + Multa) esteja na Faixa de Valores de R\$ 1,00 a R\$ 299,00	Imposto Predial Urbano	3.190.354	3.329.453	-	I. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Porto Velho a) Cobrança extrajudicial Lei 162/2003 (cobrança via instituição financeira com protesto); b) Cobrança via notificação administrativa (com envio pelos Correios); c) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. 2. Atualização da base cadastral fiscal dos imóveis localizados no Município de Porto Velho;		

continua



continuação

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

2.11, 4.11 1, 3.2, 1110100 1						
Setores / Programas / Beneficiário	Ren	núncia de Receit	a Prevista		Compensação	
Setoles / Flogranias / Denendano	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	Compensação	
	IPTU e Taxa de Lixo	56.348.503	58.782.800	-		
	Autos de Infração de IPTU	17.682	18.446	-		
	ISSQN	9.789.545	10.212.460	-		
Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos	Auto de Infração de ISSQN	31.419.942	32.777.306	-	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no	
ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não	Foros	1.428.968	1.490.701	-	orçamento anual	
	Alvará e Licença de Funcionamento	2.258.001	2.355.549	-	-	
	Taxa de Uso de Bem Público	4.375	4.564	-	_	
	Taxa de Uso de Bem Público - Diversos	49.885	52.040	-		
TOTAL		125.326.335	116.282.077	-	-	

Fonte: Base de dados do Programa Fome Zero, em 2005 (= 13.418 famílias assistidas); dados do IPTU e da TRSD - SEMFAZ/PMPV.

Notas

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carente

- 1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2005 a 2008 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.
- 2) O valor de referência Ano-base 2005 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado no setor fiscal V sobre a quantidade de inscrições de contribuintes (R\$ 733.648,22 / 17.432 inscrições = R\$ 42,09 / insc.); para o cálculo da TRSD, o valor foi obtido pelo quociente entre o valor lançado e o número de inscrições também do setor V (R\$ 705.767,50 / 17.432 inscrições = R\$ 40,49 / insc.). Considerou-se o setor fiscal V por agregar a parcela da população residente da zona urbana do Município de baixo poder aquisitivo (bolsões de pobreza). Os valores para 2007 a 2009 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2007 = 4,51% a.a.; 2008 = 4,36% a.a.; 2009 = 4,30% a.a.

Programa de Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.

A isenção do ITBI alcança os imóveis urbanos transmitidos por ocasião da primeira transcrição no Cartório de Registro de Imóvel. O potencial de arrecadação do ITBI relativo às inscrições imobiliárias cadastradas e sem escritura plena, é estimado em R\$ 39.040.000,00, que corresponde ao valor total renunciado com a implementação da isenção do imposto, e foi diferido nos exercícios de 2005, 2006 e 2007 na proporção de 35%, 50% e 15%, respectivamente.

Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano) para os Contribuintes Devedores (cujo Somatório dos Anos Compreendido entre 1994 a 2004 (Incluindo Principal + Correção + Juros + Multa) esteja na Faixa de Valores de R\$ 1,00 a R\$ 299.00

Fator condicionante para que o contribuinte tenha direito a fazer jus ao instituto da remissão, é que o mesmo deverá estar adimplente com o IPTU dos exercícios não alcançados pela remissão.

Programa de Anistia de Créditos Tributários e não Tributários Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

Metodologicamente, tomou-se a participação do total de cada débito tributário, por período disponível entre 1994/2004, ano-a-ano, segundo a sua composição (principal + correção + juros + multa). A partir daí, apropriou-se a taxa geométrica verificada no período, à exceção do valor nominal dos débitos, e procedeu-se, então, com a taxa anual obtida, a projeção dos valores até 2009.

R\$ 1,00



Memória e Metodologia de Cálculo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Tabela 7A Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano)

Em R\$ 1,00

Faixa de	Número de			Valores 2005				Projeção	
Valores	Contribuintes	Principal	Correção	Juros	Multa	Total	2006	2007	2008
0-99	5.517	242.001	41.803	33.662	5.644	323.110	337.811	353.046	368.439
100-199	8.619	909.122	178.682	141.277	21.693	1.250.775	1.307.685	1.366.662	1.426.248
200-299	5.438	946.000	210.053	166.814	23.074	1.345.941	1.407.181	1.470.645	1.534.765
Total	19.574	2.097.123	430.538	341.754	50.411	2.919.826	3.052.678	3.190.354	3.329.453
Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)							4,55	4,51	4,36

Fonte: SEMFAZ/PMPV

Tabela 7B Programa de Anistia de Créditos Tributários e não Tributários Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

R\$ 1,00

R\$ milhares

Receitas	Projeção						
Receilas	2006	2007	2008				
IPTU e Taxa de Lixo	53.896.225	56.348.503	58.782.800				
Autos de Infração de IPTU	16.912	17.682	18.446				
ISSQN	9.363.505	9.789.545	10.212.460				
Auto de Infração de ISSQN	30.052.551	31.419.942	32.777.306				
Foros	1.366.780	1.428.968	1.490.701				
Alvará e Licença de Funcionamento	2.159.733	2.258.001	2.355.549				
Taxa de Uso de Bem Público	4.184	4.375	4.564				
Taxa de Uso de Bem Público - Diversos	47.714	49.885	52.040				
Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,51	4,36	4,30				

Fonte: SEMFAZ/PMPV

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Evento	Valor Previsto 2007	
Aumento Permanente da Receita	10.766	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEF	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.766	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.766	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	10.766	
E DODICEMBLA		

Fonte: DOP/SEMPLA

Memória e Metodologia de Cálculo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Constantes (*)		Diferença
Еэресінсаўас	2006	2007	Diletetiça
Receita não Vinculada	195.751	206.517	10.766

Notas:

- 1. O valor da receita não vinculada fixada na Lei Orçamentário de 2006, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, operações de crédito e receitas do IPAM.
- 2. O valor constante da receita não vinculada de 2007 foi projetado com base na inflação média anual (4,55%) divulgada pelo Banco Central do Brasil Expectativas de Mercado Séries Históricas (IPCA) sobre a receita total não vinculada fixada para 2006.
- 3. Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas em que o Município possui maior discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- 4. Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2007 e 2006

ANEXO III RISCOS FISCAIS

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2007

LRF, art 4°, § 3°

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Expectativa de implantação de uma política de arrecadação baseada na previsão de adesão do Município de Porto Velho ao Programa Nacional de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT.			
Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	1.955	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	5.205
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.			
Sentenças judiciais	1.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	1.000
Total	6.205	Total	6.205

Fonte: Expectativa PMAT e Dívida Ativa - SEMFAZ/PMPV; Transferências Voluntárias e Sentenças Judiciais - DOP/SEMPLA/PMPV



Memória e Metodologia de Cálculo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 1 Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

Em R\$ milhares

Estoque do Principal da Dívida (a)	Expectativa de Recebimento em 2007 com Implemento de Medidas Administrativas (b = a x 5%)	Dívida Ativa Projetada para 2007 (c)	Diferença (d = c - b)	
145.277	7.264	4.792	2.47	72

Fonte: SEMFAZ/PMPV

Tabela 2 Variação na receita de Transferências de Convênios

Em R\$ milhares

Especificação	2006	2007
Convênios e Outras Transferências	26.246	27.430
Desvio médio (5%)	1.312	1.372
IPCA		4,51

Nota: O valor de Convênios e Outras Transferências de 2005 consta na Lei n.º 1.600, de 20 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária Anual - 2005);

O valor de 2007 foi projetado com base na inflação média anual (4,51%) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)

Sentenças Judiciais

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, havendo sempre a possibilidade de o Município ser vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em alguns dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Na fixação do valor estimado do risco, em R\$ 1.000.000,00, levou-se em consideração, a priori, a capacidade de servições do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 9.º, prevê a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano. Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2007, serão compensados com realocação ou redução de despesas.

6.7. ANEXO VII – PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.4 (Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

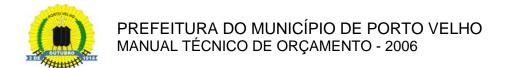
Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Incorpora as alterações das Portarias Interministeriais STN/SOF n° 325, de 27 de agosto de 2001 nº 519, de 27 de novembro de 2001.

⁴ Incorpora as alterações das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001 e

- Art. 1° Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1° do referido art. 51.
- Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.
- § 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.
- § 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subseqüente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.
- § 3° A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2° deste artigo.
 - Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:
 - I categoria econômica;
 - II grupo de natureza da despesa;
 - III elemento de despesa;
- § 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- § 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
- § 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



- § 4° As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.
- § 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.
- Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.
- Art. 5° Em decorrência do disposto no art. 3° a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

"c" representa a categoria econômica;

"g" o grupo de natureza da despesa;

"mm" a modalidade de aplicação;

"ee" o elemento de despesa; e

"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

- Art. $6^{\underline{o}}$ Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- Art. 7° A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

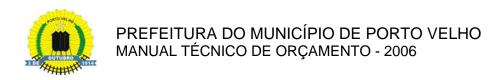
Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1o de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. (1-A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE Secretário de Orçamento Federal



ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

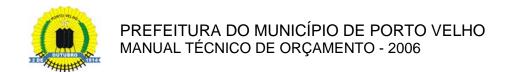
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Impostos sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e
	Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de
	Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte
	Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00 1420.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais ^(I)
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do
	Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
	(art.157, l e 158, l, da Constituição) ^(E)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados –
	Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do
	Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -
	FUNDEF (E)
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio
	e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários –
	Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferéncias da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do
	Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –
	FUNDEF (E)
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do
	Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério –
	FUNDEF (E)
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais ^(I)
-	
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e
	Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do
	Magistério – FUNDEF ^(I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
	Valorização do Magistério - FUNDEF ^(I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. n^e 87/96 ^(E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas
7000.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias
8000.00.00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias



ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 Despesas Correntes
- 4 Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 Pessoal e Encargos Sociais
- 2 Juros e Encargos da Dívida
- 3 Outras Despesas Correntes
- 4 Investimentos
- 5 Inversões Financeiras
- 6 Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

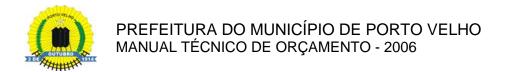
- 10 Transferências Intragovernamentais (1)
- 20 Transferências à União
- 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 Transferências a Municípios
- 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 Transferências a Instituições Multigovernamentais (A)
- 80 Transferências ao Exterior
- 90 Aplicações Diretas
- 99 A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 Aposentadorias e Reformas
- 03 Pensões
- 04 Contratação por Tempo Determinado
- 05 Outros Benefícios Previdenciários
- 06 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 Outros Benefícios Assistenciais
- 09 Salário-Família
- 10 Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
- 12 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Militar
- 13 Obrigações Patronais
- 14 Diárias Civil
- 15 Diárias Militar



- 16 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil
- 17 Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar
- 18 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 Auxílio-Fardamento
- 20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 Material de Consumo
- 31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)
- 32 Material de Distribuição Gratuita
- 33 Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 Serviços de Consultoria
- 36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 37 Locação de Mão-de-Obra
- 38 Arrendamento Mercantil
- 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 41 Contribuições
- 42 Auxílios
- 43 Subvenções Sociais
- 45 Equalização de Preços e Taxas
- 46 Auxílio-Alimentação
- 47 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 Auxílio-Transporte
- 51 Obras e Instalações
- 52 Equipamentos e Material Permanente
- 61 Aquisição de Imóveis
- 62 Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 Depósitos Compulsórios
- 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (A)
- 91 Sentenças Judiciais



- 92 Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 Indenizações e Restituições
- 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

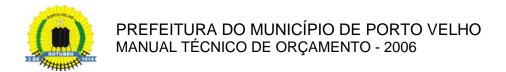
Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 10, da Lei Complementar nº 101, de 2000. (A)

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras



despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (A)

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 - Transferências Intragovernamentais (1)

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. (1)

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

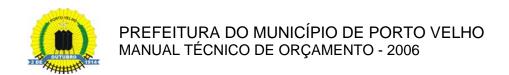
Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.



60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais (A)

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. (A)

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8o desta Portaria. (A)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

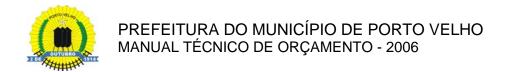
Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação



específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. (A)

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

```
I - ......
II - ......
III - ......
IV - ......
```

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. (A)

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. ^(A)

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias: Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho: Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7°, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e exdécimos): Indenização de Habilitação Policial: Adjantamento do 13º Salário: 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. (A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. (A)

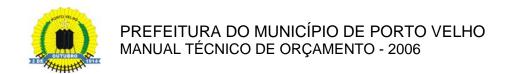
13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar



Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

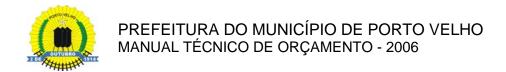
Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.



24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 80, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

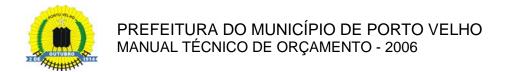
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. (A)

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)



Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. (1)

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. (A)

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração. (A)

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 10, da Lei Complementar nº 101, de 2000. ^(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. (A)

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ^(A)

42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

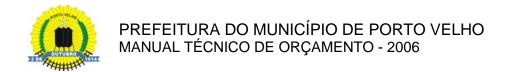
45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta. (A)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas



Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e viceversa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (A)

51 - Obras e Instalações

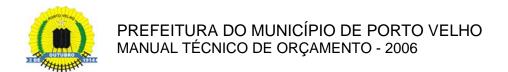
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. (A)

61- Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.



62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

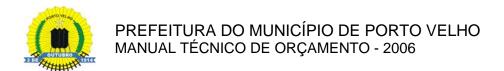
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada



Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (A)

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT:
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. (A)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. ^(A)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

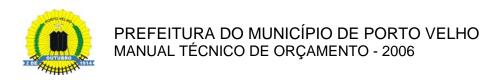
Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



ANEXO III

DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar (I)
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.80.99.00	A Classificar (I)
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais ^(I)
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00 3.1.90.99.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado A Classificar (I)
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar (1)
3.2.99.00.00	A Definir



CODIGO	DESCRIÇÃO
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	
	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar (I)
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (I)
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção ^(I)
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ^(I)
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar (I)
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ^(I)
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas - (I)
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(A)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar (I)
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil (1)
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (I)
3.3.50.30.00	Material de Consumo ^(l)
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (I)
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria (I)
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (1)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições



CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ^(I)
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar (I)
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas ^(I)
3.3.60.99.00	A Classificar (I)
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar (I)
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar ^(I)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil



CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenizações e Restituições Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar ^(l)
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
3.3.99.99.00	A Classifical
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar (I)
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.99.00	A Classificar (I)
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar (I)
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar ^(I)



CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.60.42.00	Auxílios ^(l)
4.4.60.99.00	A Classificar (I)
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar (I)
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar (I)
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos



CODIGO	DESCRIÇÃO
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar (I)
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação
	da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar ^(I)
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

^(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)